# ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL

MARIA JOSÉ COELHO DOS SANTOS

A REINCIDÊNCIA E A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES

## MARIA JOSÉ COELHO DOS SANTOS

## A REINCIDÊNCIA E A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientador: Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz

Área de Concentração: Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local

Linha de Pesquisa: Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito

VITÓRIA-ES 2020

## Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) EMESCAM – Biblioteca Central

Santos, Maria José Coelho dos

S237r

A reincidência e a política socioeducativa no município e Serra/ES / Maria José Coelho dos Santos. - 2020. 117 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz.

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM, 2020.

Sistema socioeducativo – Serra (ES).
 Questão social – Adolescentes – Serra (ES).
 Violência.
 Medida socioeducativa.
 Cruz, César Albenes de Mendonça.
 Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM.
 Título.

CDD: 301.4315

### MARIA JOSÉ COELHO DOS SANTOS

## A REINCIDÊNCIA E A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Aprovada em 20 de agosto de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz

Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia

de Vitória – EMESCAM

Orientador

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Angela Maria Caulyt Santos da Silva

Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia

de Vitória - EMESCAM

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gilsa Helena Barcellos Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

Ao meu companheiro **Marcio** e filhas **Rubyana** e **Mariana**, por todo amor, incentivo, apoio e compreensão.

Ao meu filho **Gabriel** (*in memoriam*), amor eterno amor!

Ao meu genro **Paulo**, pelo carinho e incentivo.

### **AGRADECIMENTOS**

Se você está lendo esta página é porque eu consegui. E não foi fácil chegar até aqui. Do processo seletivo, passando pela aprovação até a conclusão do Mestrado, foi um longo caminho percorrido. Nada foi fácil, nem tampouco tranquilo.

Quero agradecer a Deus, pela dádiva da vida e por me permitir realizar tantos sonhos nesta existência. Obrigada por me permitir errar, aprender e crescer, por Sua eterna compreensão e tolerância, por Seu infinito amor, pela Sua voz "invisível" que não me permitiu desistir e principalmente por ter me dado uma família tão especial, enfim, obrigada por tudo.

Por ser tão importante a infância, dedico esta dissertação a todas as crianças e adolescentes órfãs abandonadas, negligenciadas, não amadas ou não educadas, às vítimas de todas as formas de abuso, para as quais desejo uma vida onde possam ser livres e amados.

À EMESCAM - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, pelo investimento em minha capacidade como pesquisadora.

Aos professores e colegas do mestrado pelas discussões e conhecimentos proporcionados durante as aulas.

Aos colegas do Grupo de Estudos e Pesquisa Cultural e Diversidade (GEPCD), por todas as discussões que promoviam colaborações tão imprescindíveis para enobrecimento do colóquio acadêmico.

À equipe técnica da Segunda Vara da Infância e da Juventude de Serra-ES, que contribuiu muito para essa pesquisa.

A todos os meus familiares, irmãos, primos, tios, sobrinhos e amigos. Não citarei nomes para não me esquecer de ninguém. Mas há aquelas pessoas especiais que diretamente me incentivaram.

Aos meus pais Pedrolino (*In memoriam*) e Ilda (*In memoriam*), por me terem dado educação, valores e por me terem ensinado a caminhar. A vocês, sou imensamente grata!

Ao meu amado companheiro Marcio, às minhas filhas e amigas Mariana e Rubyana, amor incondicional eterno, e ao meu genro Paulo, por todo amor, incentivo, apoio e compreensão. Nada disso teria sentido se vocês não existissem na minha vida. Obrigada por acreditar no meu sonho e sempre me motivar a seguir em frente. É muito bom saber que posso contar com vocês em todos os momentos. Amo vocês!

Ao meu amado inesquecível filho Gabriel (*In memoriam*), amor eterno amor! Que Deus me concedeu o prazer de conviver por 16 anos ao lado de um ser tão iluminado! Que tanto sonhou em me ver como Assistente Social. Agora torno-me mestra. Sua memória se faz presente em todas as minhas conquistas. Filho, a distância traz saudades, mas nunca o esquecimento! Te amarei hoje, amanhã e sempre.

Ao Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz, por ter aceitado ser meu orientador, por toda disposição, dedicação, profissionalismo, paciência, sendo essencial para construção deste trabalho.

Aos membros da banca examinadora, Prof.ª Dr.ª Angela Maria Caulyt Santos da Silva e Prof.ª Dr.ª Gilsa Helena Barcellos, que tão gentilmente aceitaram participar e colaborar com esta dissertação.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Raquel de Matos Lopes Gentilli que faz parte da construção desta dissertação. Meu muito obrigada!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e à FAPES - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Processo n.º 23038.003373/2017-67) pelo apoio financeiro essencial para realização desta pesquisa.

Por fim, a todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta dissertação, o meu sincero agradecimento.

Com vocês, divido a alegria desta experiência.



### **RESUMO**

A presente dissertação de Mestrado discutiu a reincidência de atos infracionais dos adolescentes residentes no município de Serra-ES. A reincidência de adolescentes no acometimento de atos infracionais no município é um fato comum e atual na realidade do sistema socioeducativo. Embora não seja tratada de maneira explícita no Estatuto da Criança e do Adolescente, o mesmo apenas menciona sua previsibilidade, assim como o Código Penal Brasileiro que especifica apenas as condições de sua verificabilidade. Constituiu o objetivo geral: analisar as determinações do fenômeno da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, após cumprimento, ou mesmo durante o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, no período de 2016 a 2018 no município de Serra-ES; objetivos específicos: 1. Analisar a inserção do adolescente no Sistema Socioeducativo à luz das categorias, classe e raça.

2. Identificar o índice de reincidência na prática de ato infracional cometido por adolescentes no município de Serra. 3. Analisar o perfil socioinfracional dos adolescentes autores de atos infracionais no município de Serra-ES, buscando identificar possíveis fatores de riscos sociais. Tratou-se de pesquisa de natureza qualitativa, bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica embasou-se no contexto histórico dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, como o Código de Menores de 1927 e de 1979, o ECRIAD, o SINASE, além de autores da área de ciências sociais aplicadas. Empregaramse procedimentos ético-metodológicos conforme as Resoluções de n.º 466/12 e n.º 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa mediante Parecer Consubstanciado n.º 3.172.963. A análise documental proveio de 38 processos de escolha aleatória que atendiam aos critérios precisos no universo da pesquisa. Os critérios definidos para a seleção dos sujeitos foram os seguintes: adolescentes na faixa etária entre 12 a 18 anos, residentes no município de Serra, aos quais tivesse sido aplicada a medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, nos período de 2016 a 2018. Para coleta dos dados, preencheu-se um formulário estruturado com questões que envolviam o meio no qual o adolescente vivia,

escolaridade, ato infracional, MSE, reincidência, entre outras. Concluiu-se que o estudo traça o perfil e as práticas de jovens inseridos na realização de atos infracionais, evidenciando que a grande maioria se envolvia com roubos e com a rede do tráfico de drogas. A problematização que esta pesquisa levantou foi: quais são as determinações sociais que recaem no fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes no município de Serra? Esta dissertação está vinculada ao grupo de pesquisas de Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, da linha de pesquisa em Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito, área de concentração Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local, do Programa de Pós- Graduação strictu sensu da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, no estado do Espírito Santo, Brasil.

Palavras-chave: Questão Social. Violência. Medida Socioeducativa. Sistema Socioeducativo. Reincidência.

### **ABSTRACT**

This Master's thesis discussed the recurrence of infractions by adolescents living in the city of Serra-ES. The recurrence of adolescents who do not commit infractions in the municipality is a common and current fact in the reality of the socio-educational system. Although it is not dealt with explicitly in the Child and Adolescent Statute, it only mentions its predictability, as well as the Brazilian Penal Code which specifies only the conditions for its verifiability. The general objective was: to analyze the determinations of the phenomenon of recidivism of adolescents and young authors of infractions, after compliance, or even during the fulfillment of socio-educational measures in an open environment, in the period from 2016 to 2018 in the municipality of Serra-ES; specific objectives: 1. To analyze the insertion of the adolescent in the Socio-Educational System in the light of the categories, class and race. 2. Identify the recurrence rate in the practice of an infraction committed by adolescents in the municipality of Serra. 3. Analyze the socioinfractional profile of adolescents who committed infractions in the municipality of Serra-ES, seeking to identify possible social risks. It was a qualitative, bibliographic and documentary research. The bibliographic research was based on the historical context of the rights of children and adolescents in Brazil, such as the 1927 and 1979 Minors' Code, ECRIAD, SINASE, in addition to authors in the field of applied social sciences. Ethical and methodological procedures were used, in accordance with Resolutions 466/12 and 510/16 of the National Health Council (CNS), with a research project approved by the Ethics in Research through Consubstantiated Opinion 3,172. 963. The documentary analysis came from 38 random selection processes that met the precise criteria in the research universe. The criteria defined for the selection of the subjects were as follows: adolescents aged 12 to 18 years old, residents not in the municipality of Serra, to whom the socio-educational measure of Assisted Freedom and Community Service was applied, in the periods of 2016 to 2018. For data collection, a structured form was filled out with questions involving the environment in which the adolescent lived, schooling, infraction, MSE, recidivism, among others. It was concluded that the study traces the profile and practices of young people involved in the practice of

criminal acts, showing that the vast majority are involved in robberies and in the drug trafficking network. The problematization that this research raised was: what are the social determinations that affect the phenomenon of recidivism in the practice of infractions by adolescents in the municipality of Serra? This dissertation is linked to the research group Public Policies and Local Development, from the research line Social Service, Social Processes and Law Disciplines, concentration area Health Policies, Social Processes and Local Development, from the Stricto Sensu Graduate Program School. of Sciences of the Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM, in the state of Espírito Santo, Brazil.

Keywords: Social issue. Violence. Socio-educational measure. Socio-educational system. Recurrence.

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Localização do Município de Serra-ES no período 2016-201874	1
Figura 2 - Localidade do ato infracional por município no período 2016-2018 84	1
Figura 3 - Número de adolescentes residentes no bairro no período 2016-2018 89	9
Gráfico 1 - Taxas de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes	
dentro desses grupos populacionais – Brasil (2007-2017)4	0
Gráfico 2 - Classificação dos adolescentes por faixa etária no período 2016-	
201870	6
Gráfico 3 - Percentual referente à companhia durante o ato infracional no período 2016	<b>)</b> –
20187	7
Gráfico 4 - Percentual de adolescentes segundo gênero no período 2016-201878	8
Gráfico 5 - Ato infracional atribuído ao adolescente no período 2016-20187	9
Gráfico 6 - Medida socioeducativa atribuída ao adolescente no período 2016-2018 8	1
Gráfico 7 - Configuração familiar do adolescente no período 2016-2018 8	12
Gráfico 8 - Escolaridade dos adolescentes no período 2016-201883	3
Gráfico 9 - Envolvimento na prática de atos infracionais por outro membro da família no	)
período 2016-20188	5
Gráfico 10 - Reincidência do ato infracional no período 2016-20188	6
Gráfico 11 - Cor autodeclarada no período 2016-2018	37
Gráfico 12 - Fonte de renda do adolescente no período 2016-201888	8
Quadro 1 - Processo de execução de medida socioeducativa referente ao período	
2016-201823	3

### LISTA DE SIGLAS

CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEP Comitê de Ética em Pesquisa

CREAS Centro de Referência Especializada de Assistência Social

ECRIAD Estatuto da Criança e do Adolescente

EMESCAM Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia

ES Espírito Santo

FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IASES Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espirito Santo

LA Liberdade Assistida

MSE Medida Socioeducativa

PIA Plano de Atividade Individual

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PSC Prestação de Serviço à Comunidade

RMGV Região Metropolitana da Grande Vitória

SAM Serviço de Assistência ao Menor

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TALE Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	. 15
1.1 METODOLOGIA	21
2DETERMINANTES DO INGRESSO E DA REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES N	10
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	29
2.1 QUESTÃO SOCIAL NA SOCIEDADE CAPITALISTA – POBREZA E DIREITOS	
SOCIAIS	29
2.2 A RELAÇÃO ENTRE JUVENTUDE, CONDIÇÃO DE CLASSE, RAÇA E ETNIA	32
2.3 VIOLÊNCIA	. 41
2.4 A REINCIDÊNCIA DO ATO INFRACIONAL	
3 POLÍTICAS DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	48
3.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO SOCIAL	. 48
3.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ELENCADAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA	4 E
DO ADOLESCENTE	. 59
3.2.1 Advertência	
3.2.2 Obrigação de Reparar o Dano	60
3.2.3 Prestação de Serviços à Comunidade	
3.2.4 Liberdade Assistida	
3.2.5 Do Regime de Semiliberdade	
3.2.6 Da Internação	
3.3 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	65
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS	
BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL	73
4.1 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE PESQUISA	
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	. 91
REFERÊNCIAS	94
APÊNDICES	
APÊNDICE A - Formulário de Acompanhamento Social	102
APÊNDICE B - Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE)	
APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	108
ANEXOS	111
ANEXO A - Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa	
ANEXO B - Carta de Anuência	116

# 1 INTRODUÇÃO

O objeto desta dissertação compreendeu uma proposta de estudo acadêmico desenvolvida de acordo com a Área de Concentração do Mestrado da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), denominada *Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local* e da Linha de Pesquisa *Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito*.

Conforme o site institucional do Programa de Pós-Graduação da EMESCAM, é profícuo estudar também as relações Estado-sociedade no que concerne às políticas públicas, como respostas do Estado às demandas sociais e à ação dos atores sociais nas lutas e movimentos por direitos de cidadania. As ideias apontadas tinham como eixo temático as determinações sociais da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais.

Durante minha experiência de estágio obrigatório na Graduação do curso de Serviço Social, na Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Serra, do Estado do Espírito Santo (ES), realizei uma pesquisa intitulada *O Perfil socioinfracional dos adolescentes em conflito com a lei submetidos à Medida Socioeducativa em Meio Aberto*. O trabalho foi feito no mesmo município, no período de janeiro a dezembro de 2014, e se transformou no meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Nesse contexto, e em razão do frequente contato com esse público, a temática sobre reincidência continua me instigando ao aprofundamento dos estudos nessa área, já que persiste o constante comparecimento de adolescentes no Juizado da Infância junto de seu responsável legal, para cumprir mais uma Medida Socioeducativa (MSE) por novo ato infracional praticado sem que a primeira MSE tenha sido extinta de acordo com o Art. 46 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A Segunda Vara da Infância e da Juventude de Serra-ES, local da pesquisa, foi instituída, em 16 de dezembro de 2005, pela Resolução n.º 78/2005 do Tribunal de Justiça do Espirito Santo e tinha como atribuição as matérias cíveis e criminais. A partir da Resolução n.º 56/2012, de 13 de dezembro de 2012, a Segunda Vara da Infância e da Juventude passou a ter competência em matéria de ato infracional e execução de MSE em meio aberto, de que trata a Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990, bem como na fiscalização dos programas de cumprimento de MSE.

O Programa Casa Sol Nascente é a instituição do terceiro setor responsável pela execução das MSE de Liberdade Assistida Comunitária (LAC) em meio aberto no município de Serra, em substituição às medidas privativas de liberdade, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) em seus Art. 118 e 119, intervindo na ressocialização do adolescente, autor de ato infracional.

O Programa Casa Sol Nascente (PASSAMANI; ROSA, 2009, p. 332):

[...] foi criado mediante parceria entre a Pastoral do Menor e o Ministério da Justiça, e faz parte do Projeto de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente da Pastoral do Menor (AICA). A Casa Sol Nascente foi criada em outubro de 2002 para atender adolescentes de ambos os sexos, de 12 a 21 anos, que foram sentenciados com a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), moradores do Município de Serra. Entretanto, a partir de 2003, o programa passou a atender também os adolescentes sentenciados com a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) por solicitação da juíza da Vara da Infância e da Juventude do Município de Serra/ES. A escolha do local para a implantação do programa ocorreu pelos altos níveis de violência que envolve os adolescentes e os jovens naquele.

Para além dos números, o presente estudo propôs analisar as determinações da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, após cumprimento, ou mesmo durante o cumprimento das MSE em meio aberto, no período de 2016 a 2018.

Dissertar a respeito da reincidência pareceu desafiador, uma vez que as legislações que gerem o atendimento socioeducativo não trazem seu conceito e há pouca produção

literária sobre o tema. Além disso, empregam os termos reiteração e reingresso como sinônimos para a reincidência.

No contexto da vida privada do adolescente e do jovem como sujeitos de direitos e destinatários da proteção integral por parte do Sistema de Garantia de Direitos, os impactos da reincidência também se mostram necessários para compreender a dinâmica do fenômeno que aflige a sociedade como um todo. Dessa forma contribui, contraditoriamente, para a insegurança pública, na qual esse público tem sido, além de infrator, vítima frágil e vulnerável pela omissão do Estado, no que diz respeito ao asseguramento dos seus direitos fundamentais. Segundo Rizzini (2011, p. 24) "Garantir a paz e a saúde do corpo social é intendido como uma obrigação do Estado".

Ao versarmos sobre a experiência do Estado brasileiro, percebe-se que esse sempre se ausentou e expôs com "[...] alternativas privatistas que envolvem a família, as organizações sociais e a comunidade em geral" (YAZBEK, 2016, p. 9) no provimento da proteção social. O Estado é considerado a iminência responsável pela garantia de direitos e pela oferta de atenção pública.

Essa complexa realidade transforma a referida parcela da população na faixa etária de 12 a 18 anos, que convive com os diversos riscos sociais, em objeto de medidas sancionatórias e discriminatórias por parte do Estado e da sociedade. O envolvimento do adolescente com o ato infracional torna-o socialmente desvalorizado e, ao mesmo tempo, evidencia sua invisibilidade no cenário das políticas públicas. A reincidência gera o recrudescimento da MSE, reforçando o viés sancionatório, em detrimento do educativo/protetivo (TEJADAS, 2007).

Olhar o fenômeno da reincidência como mero cometimento de novo ato infracional exige compreendê-lo em sua contradição e totalidade, como fenômeno dinâmico que reflete uma sociedade heterogênea e contraditória, marcada e demarcada por profundas desigualdades que produzem diferentes formas de viver a adolescência e a juventude (MATOZINHO, 2018).

Crianças e adolescentes foram alçados ao patamar de sujeitos de direito a partir da vigência do ECRIAD, com base na Lei n.º 8.069/90, sob a égide da doutrina da proteção integral, conjunto de princípios que tem por objetivo fundamental garantir os direitos da criança e do adolescente e aprofundar as normas constitucionais do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, rompendo com a ideologia de um passado de controle e exclusão social (BRASIL, 1988, 1990).

O Estatuto instituído pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, foi orientado por normativas internacionais como:

- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores
   Regras de Beijing de 1985.
- Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os direitos da criança e do adolescente de 1989.
- Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil –
   Diretrizes de RIAD de 1990.
- Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade de 1990.
- Resolução do Conselho da Europa sobre Delinquência juvenil e transformação social" de 1978.
- Recomendação n.º 87 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre as reações sociais à delinquência juvenil, bem como, nacionalmente, a própria Constituição Federal (VOLPI, 2015).

Ao analisar o documento, observa-se que o objetivo principal é a prevenção da reincidência, sobrepondo-se à sanção. Tal abordagem implica uma visão mais ampla do contexto no qual é necessária a instituição de programas de proteção que evitem a exposição de adolescentes e de jovens às situações sociais que os deixam vulneráveis à reincidência.

Tendo em vista a necessidade de sistematização e regulamentação da execução das MSE destinadas à adolescente que pratique ato infracional; após a promulgação do ECRIAD, foi instituído o SINASE, por meio da Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (PRADO, 2014).

A perspectiva da responsabilidade penal do adolescente é recente. Somente em 18 de janeiro de 2012 foi aprovada a Lei n.º 12.594, que criou o SINASE e regulamentou a execução das MSE destinadas à responsabilização de adolescente que comete ato infracional, buscando combater a discricionariedade ainda existente (PRADO, 2014).

### Assim é conceituado o SINASE:

Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006, p. 22).

O SINASE vem legitimar cada vez mais os princípios e pressupostos do ECRIAD, em especial quando destaca a natureza pedagógica das MSE.

As medidas de meio aberto têm, em torno de si, a expectativa social de que, quando bem executadas pelos programas, podem se constituir em experiências significativas para os adolescentes, capazes de alterar suas trajetórias de vida e, portanto, prevenir a reincidência e evitar as medidas mais severas, como a internação.

Esta dissertação está dividida em cinco seções: a primeira é a **Introdução**, em que se delineia a contextualização da Reincidência de Adolescentes no acometimento de atos infracionais no Brasil, a problematização, o objeto e os objetivos geral e específicos. Disserta-se sobre a escolha da temática no alinhamento à Área de Concentração, bem como à Linha de Pesquisa do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da EMESCAM.

Na segunda seção, intitulada **Determinantes do Ingresso e da Reincidência de Adolescentes no Sistema Socioeducativo,** busca-se apresentar as configurações atuais da questão social e as consequências para a juventude, entendidas como um dos segmentos mais afetados pela exacerbação da questão social.

A terceira seção, denominada **Políticas de Atenção ao Adolescente em conflito com a Lei,** aborda os elementos teóricos e conceituais sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, reavendo princípios históricos da transição entre a perspectiva da situação irregular das crianças e dos adolescentes, para a perspectiva da Proteção Integral, recomendada pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECRIAD de 1990. Igualmente, apresentam-se as MSE dirigidas aos adolescentes autores de atos infracionais sentenciados pelo Sistema de Justiça, com proeminência das MSE em meio aberto (LA e PSC), priorizadas pela legislação brasileira como a maneira mais adequada de atingir o objetivo da ruptura com a trajetória infracional. Outrossim, expõe- se o SINASE, bem como a sua construção histórica, percebendo a sua trajetória por meio dos marcos legais que resultaram nessa inerente legislação de atendimento socioeducativo.

A quarta seção, Apresentação e Discussão dos Resultados das Pesquisas Bibliográfica e Documental, aborda o *Lócus* da pesquisa, os Resultados da Análise dos Dados que foram categorizados para melhor apreensão da realidade junto à Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Serra-ES, a partir das categorias emergentes no processo de execução, com apresentação e discussão dos gráficos e resultados.

Por fim, na quinta seção, são expostas as **Considerações Finais** desta pesquisa.

### 1.1 METODOLOGIA

Nesta pesquisa, formulamos nosso problema principal da seguinte forma: quais as determinações sociais que recaem sobre o fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes no município de Serra-ES?

Diante do exposto, definimos como objetivo geral:

Analisar as determinações do fenômeno da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, após ou mesmo durante o cumprimento das MSE em meio aberto, no período de 2016 a 2018 no município de Serra-ES.

### Como objetivos específicos:

- 1. Analisar a inserção do adolescente no Sistema Socioeducativo à luz das categorias, classe e raça.
- 2 Identificar o índice de reincidência na prática de ato infracional cometido por adolescentes no município de Serra-ES.
- 3. Analisar o perfil socioinfracional dos adolescentes autores de atos infracionais no município de Serra-ES, buscando identificar possíveis fatores de riscos sociais.

A fundamentação teórica baseou-se em autores que relatam esse assunto e contextualizam as informações que serão abordadas neste trabalho.

Destacamos que a metodologia desse estudo se constituiu de natureza qualitativa, bibliográfico e documental.

Quanto à natureza, a pesquisa foi básica, de acordo com Gerhardt e Silveira (2009), e visou a gerar conhecimentos novos e úteis para o avanço da Ciência.

Quanto aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa descritiva, buscando a exposição do fenômeno estudado. No que diz respeito à abordagem, teve cunho qualitativo, proporcionando melhor visão para a compreensão do objeto. Segundo Minayo (2001, p. 23):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A pesquisa qualitativa possibilita o entendimento das mais variadas particularidades dos indivíduos, e descreve a complexidade de determinado fenômeno.

Neste estudo, realizou-se uma análise dos processos de execução de MSE de ato infracional de adolescentes com residência declarada no município, que tramitam na Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Serra-ES.

Os dados que provêm da análise documental expostos no Quadro 1 foram colhidos aleatoriamente junto a 38 processos que atendiam aos critérios estabelecidos no universo da pesquisa. Foram estudados o Plano Individual de Atendimento (PIA), os relatórios avaliativos da Casa Sol Nascente e do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espirito Santo (IASES) - elaborados por equipes multiprofissionais, os pareceres e laudos de assistentes sociais e psicólogo do Juizado da Infância e da Juventude. Os critérios estabelecidos para a seleção dos sujeitos foram: adolescentes do sexo masculino e feminino, residentes no município de Serra-ES, reincidentes no cometimento de atos infracionais, aos quais tivesse sido aplicada a MSE (LA e PSC), nos períodos de 2016 a 2018. Dos processos de execução selecionados, fizeram parte do estudo aqueles que já possuíam a prolatação da sentença de extinção da MSE em meio aberto, de acordo com o estabelecido no Artigo 46 do SINASE.

O conteúdo proveniente do processo de execução de MSE no meio aberto, por sua vez, buscou dar visibilidade às percepções e aos significados dos sujeitos da pesquisa concernente ao fenômeno da reincidência, suas condições e modo de vida.

Quadro 1 - Processo de execução de medida socioeducativa referente ao período 2016-2018

Ano	Quantidade
2016	15
2017	17
2018	06
Total	38

Fonte: Elaborado pela autora.

O acesso aos participantes da pesquisa ocorreu com autorização da juíza titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude de Serra-ES, mediante Carta de Anuência (ANEXO B) para autorização da pesquisa.

Ressalta-se que os dados foram coletados somente após aprovação da pesquisa, por meio do Parecer Consubstanciado n.º 3.172.963 do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia (ANEXO A), e a devida concordância dos (as) que, ao estarem esclarecidos (as) sobre a sua participação, consentiram em integrar de maneira livre e voluntária, assinando o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) (APÊNDICE B) e para os pais ou responsáveis o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE C).

Conforme exposto na metodologia, baseou-se na análise de processos que auxiliaram no preenchimento de um formulário estruturado (APÊNDICE A) com questões que envolveram o meio no qual o adolescente está inserido (convívio familiar), escolaridade, ato praticado, MSE, entre outras.

Na fase da análise, ocorreu o processamento dos dados para facilitar sua interpretação e compreensão. Na abordagem qualitativa, o método de análise de conteúdo sob o

sentido da comunicação, conforme proposto por Bardan (1977, p. 95) "[...] desenvolve-se em três fases: (a) pré-análise; (b) exploração do material; e (c) tratamento dos dados, inferência e interpretação". Para Minayo (2001, p. 74), na área social, será "[...] compreendida muito mais como um conjunto de técnicas" que se ajusta ao rigor da metodologia como forma de não se perder nas diferenças de seu objeto.

Cabe destacar, então, a importante função do analista ao utilizar a Análise de Conteúdo na análise dos dados. Segundo Bardin (1977, p. 41, grifo do autor),

[...] a tentativa do analista é dupla: compreender o sentido da comunicação (como se fosse o receptor normal), mas também e principalmente *desviar* o olhar para uma outra significação, uma outra mensagem entrevista através ou ao lado da mensagem primeira. A leitura efectuada pelo analista, do conteúdo das comunicações não é, ou não é unicamente, uma leitura, <<à letra>>, mas antes o realçar de um sentido que se encontra em segundo plano. Não se trata de atravessar significantes para atingir significados, à semelhança da decifração normal, mas atingir através de significantes ou de significados (manipulados), outros <<significados>> de natureza psicológica, sociológica, política, histórica, etc.

Tais características assemelham-se às ideias de pesquisa qualitativa e ao papel do pesquisador dessa área.

A análise de conteúdo, de acordo com Bardin (1977, p. 42, grifo do autor), a saber é:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Acresça-se, ainda, que todo material foi analisado por intermédio da técnica de análise de conteúdo, respeitando-se as fases de pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados (BARDIN, 1977).

A primeira fase (pré-análise) envolve a escolha dos documentos, a leitura do material escolhido, bem como a sistematização das ideias iniciais (formulação de hipóteses e objetivos a partir da leitura inicial dos dados).

Para Silva e Fossá (2015, p. 4):

A exploração do material consiste na construção das operações de codificação, considerando-se os recortes dos textos em unidades de registros, a definição de regras de contagem e a classificação e agregação das informações em categorias simbólicas ou temáticas.

Na segunda etapa, o material coletado (texto de documentos) foi recortado em unidades de registro, ocasião em que palavras-chave foram identificadas. Desta forma, tais elementos foram agrupados em conjunto de categorias, conforme a correlação com os temas, compondo as categorias de análise. Nesse sentido, confira-se:

Uma das mais básicas e importantes decisões para o pesquisador é a seleção das unidades de análise. Nos estudos qualitativos, o investigador é orientado pelas questões de pesquisa que necessitam ser respondidas. Mais frequentemente, as unidades de análises incluem palavras, sentenças, frases, parágrafos ou um texto completo de entrevistas, diários ou livros. Existem várias opções na escolha dos recortes a serem utilizados, mas percebemos um interesse maior pela análise temática (temas), o que nos leva ao uso de sentenças, frases ou parágrafos como unidades de análise (CAMPOS, 2004, p. 613).

Na terceira fase, as categorias construídas foram descritas e interpretadas. Para Silva e Fossá (2015, p. 4),

A terceira fase compreende o tratamento dos resultados, inferência e interpretação, consiste em captar os conteúdos manifestos e latentes contidos em todo o material coletado (entrevistas, documentos e observação). A análise comparativa é realizada através da justaposição das diversas categorias existentes em cada análise, ressaltando os aspectos considerados semelhantes e os que foram concebidos como diferentes.

Nessa situação, concerne ao pesquisador avaliar muito além do conteúdo presente nos documentos. Assim, o pesquisador examinou de forma global as determinações sociais que ocorrem no fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes no município de Serra-ES.

A partir desses resultados, pode-se estudar e compreender a situação dos adolescentes que se encontram em conflito com a lei no referido município.

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa foi bibliográfica. Para Gil (1999, p. 50),

A pesquisa bibliográfica é a desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo.

Sendo assim, pesquisa bibliográfica é a reunião de informações contidas em livros publicados e artigos científicos divulgados.

Os procedimentos, materiais e métodos de estudo de pesquisa contemplaram: revisão da literatura realizada em livros, documentos legais, normas operacionais e orientações técnicas sobre o tema abordado, o que inclui Banco de Teses e o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

É relevante afirmar que, pela pesquisa documental, foram obtidas informações existentes nos 38 processos de execução das MSE dos adolescentes que foram sentenciados no período de 2016 a 2018. Dos processos de execução selecionados, fizeram parte do estudo aqueles que já possuíam a prolatação da sentença de extinção da MSE em meio aberto, de acordo com o estabelecido no Art. 46 do SINASE.

A partir da Sentença de Extinção, o processo é remitido à equipe técnica do juizado para informação ao Programa Casa Sol Nascente, que é o responsável pela execução de MSE no município de Serra-ES, sobre a extinção da medida para o desligamento do adolescente do Programa, constituindo-se, assim, uma amostra por conveniência.

Minayo (2001, p. 43) descreve que a coleta de dados objetiva

[...] definir as técnicas a serem utilizadas tanto para a pesquisa de campo (entrevistas, observações, formulários, história de vida) como para a pesquisa suplementar de dados, caso seja utilizada pesquisa documental, consulta a anuários, censos. Geralmente se requisita que seja anexado ao projeto o roteiro dos instrumentos utilizados em campo.

Para a coleta de dados foi utilizado o Formulário de Acompanhamento Social referente aos processos de execução de MSE de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, na faixa etária de 12 a 18 anos completos, atendidos pela equipe multidisciplinar de técnicos do Serviço Social e de Psicologia lotados na Segunda Vara da Infância e da Juventude de Serra-ES. Nesse formulário, foi possível analisar fatos referentes ao adolescente e ao ato infracional cometido, informações acerca da estrutura familiar, dados referentes à situação escolar e atributos referentes a aspectos comportamentais (APÊNDICE A).

A pesquisa empreendida no município de Serra-ES adotou como critério para mensurar a reincidência do adolescente e jovem a existência de um ou mais ato infracional, após o cumprimento, ou mesmo durante o cumprimento da MSE em meio aberto.

Após a coleta de dados e a reescrita, foi elaborada uma matriz para sistematização e análise dos dados obtidos e, em seguida, empreendeu-se a classificação de dados. Após essas considerações, foram procedidas reflexões e confrontados os achados com debate recente sobre o tema. A partir de leituras teóricas realizadas, produziu-se um diálogo entre o estabelecido na literatura e o emergente da pesquisa.

Embora se entenda que os 38 processos pesquisados são relatos de uma história própria e individual de determinado sujeito, devido às limitações impostas pela metodologia utilizada para esta pesquisa - no caso a pesquisa bibliográfica - e em virtude da inviabilidade de contar todos os envolvidos nos processos pesquisados, este trabalho foi realizado mediante Carta de Anuência (ANEXO B) concedida pela juíza de Direito da Segunda Vara da Infância e da Juventude. Em consequência, não foram utilizados o TALE (APÊNDICE B) – para os adolescentes - e o TCLE (APÊNDICE C) – para os pais, como planejado a princípio, de acordo com a ética para pesquisa.

Esta dissertação teve como aspectos éticos manter sigilo sobre quaisquer elementos coletados nas análises dos dados, e não foram publicadas informações que permitam a identificação do sujeito. A confidencialidade dos sujeitos da pesquisa foi mantida, e em

nenhum momento ou por quaisquer meios existirá a possibilidade de divulgação pública dos resultados que facilite identificar os dados e o sujeito da pesquisa. As informações coletadas serão guardadas por cinco anos sob inteira responsabilidade dos pesquisadores do projeto de pesquisa e, depois desse período, deverá ser garantido o seu anonimato, buscando preservar a sua identidade. De acordo com as Resoluções de n.º 510/16 e de n.º 466/2012, toda pesquisa com seres humanos representa risco mínimo seja pelo constrangimento, seja pelo receio da exposição, o que será tratado pelos pesquisadores com os procedimentos éticos exigidos.

O projeto de pesquisa foi aprovado mediante Parecer Consubstanciado n.º 3.172.963 da CEP da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia (ANEXO A). Após deferido, foi expedida uma Carta de Anuência (ANEXO B) para a Segunda Vara da Infância e da Juventude do município de Serra-ES, solicitando autorização para realização da pesquisa à juíza de Direito Titular da Vara.

# 2 DETERMINANTES DO INGRESSO E DA REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Nesta seção, discutem-se os determinantes do ingresso e da reincidência de adolescentes no Sistema Socioeducativo como processos sociais, devido à sua importância no contexto da pesquisa, de questões transversais ao objeto estudado.

# 2.1 QUESTÃO SOCIAL NA SOCIEDADE CAPITALISTA – POBREZA E DIREITOS SOCIAIS

Ao analisar a lógica de produção capitalista no Brasil, deve-se considerar que o desenvolvimento do capitalismo brasileiro foi tardio se comparado com o do Continente Europeu. Trata-se, portanto, de uma trajetória ainda muito elementar, caracterizada, também, pela dependência dos interesses do capital monopolista internacional.

A compreensão da questão social no contexto brasileiro perpassa pela análise das raízes históricas de formação da nossa sociedade. Viemos de uma colonização de exploração à qual se somam mais de 300 anos de escravidão — período em que o homem era diminuído a uma propriedade. Uma população que ficou por mais de 3 séculos servindo ao seu senhor e ao Brasil e, após a abolição, converteu-se em marginal, pois saiu da condição de escravo sem direito algum: sem moradia, sem renda, sem documento, sem condições mínimas de sobrevivência.

Segundo Tonet (2005), a aspiração e a luta por uma sociedade mais justa são tão antigas quanto a existência das desigualdades sociais. Desde os primórdios da civilização, as classes subalternas sempre travaram inúmeras lutas para pôr fim à situação de exploração e dominação que as afligiam.

A desigualdade não é vista como questão estrutural, mas, sim, como um fracasso individual de alguém que não consegue ser competitivo. Desta forma, Leite (2011, p. 292) aponta que "Há, pois, duas categorias de indivíduos: os capazes e os incapazes de enfrentar o mundo competitivo da contemporaneidade, os segundos sendo identificados como os pobres".

A configuração do chamado Estado do Bem-Estar Social, fenômeno decorrente após a Segunda Guerra Mundial, limitou o direcionamento da agenda pública estatal às questões pertinentes, em particular, à proteção social dos cidadãos, diante dos riscos e danos causados pela pobreza (CARVALHO, 2015).

A desigualdade social é elemento cada vez mais atual no dia a dia das grandes cidades brasileiras. Esse fato apresenta-se distinto como marca dos grandes centros urbanos que são capazes de reunir, em uma própria localidade, diversos grupos sociais com interesses econômicos, políticos e sociais antagônicos.

Segundo Marshall (1967), a Grã-Bretanha foi o país que se sobressaiu na organização do Estado de Bem-Estar Social com a aprovação, em 1942, de uma série de deliberações nas áreas da saúde e escolarização. Nas décadas posteriores, outros países seguiriam essa direção.

Na América Latina, de acordo com Carvalho (2015), o modelo de *Welfare State* não foi totalmente instituído em função da improbabilidade de executar o princípio da universalidade na garantia da proteção social perante os vastos problemas sociais e as dificuldades econômicas que conduziram as políticas seletivas. Nesse cenário, surgem políticas de proteção social focais, para públicos específicos, considerados com necessidades prioritárias, visto que eliminar as desigualdades sociais constituía um projeto impossível (SEIBEL, 2005).

A partir de 1985, os governos democráticos adotaram inúmeras políticas chamadas de neoliberais -as mais evidentes foram as privatizações de inúmeras empresas estatais (CARVALHO, 2015).

Quanto aos direitos sociais, esse processo só favoreceu alguns setores, e não levou em conta os reais problemas da população brasileira: moradia, educação, saúde, etc. A pobreza do povo brasileiro aumentou de maneira assustadora e a população pobre tornou-se mais miserável (PEREIRA, 2015).

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças na seguridade social à luz das lutas sociais pela expansão e universalização de direitos sociais. No entanto, em 1990, a política de assistência social federal, centralizada no então Ministério do Bem-Estar Social, sofreu significativas alterações. A Legião Brasileira de Assistência (LBA) e o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), órgãos executores da política de assistência social, foram extintos em 1995 sob a alegação da desmoralização da máquina administrativa, marcada pela corrupção e o clientelismo (SILVA, 2010).

A partir da Lei Maior, aprimoraram-se as ações de caráter democrático e a descentralização administrativa na realidade nacional, via uma agenda política brasileira pela luta dos movimentos sociais dos anos 1980. Dessa forma, a Assistência Social assegura a inclusão e a justiça social juntamente com a Saúde e a Previdência Social. Vale ressaltar que a Assistência Social e a Saúde representam uma política não contributiva. Já a Previdência Social, tem caráter contributivo e filiação obrigatório.

Couto (2004) afirma que a base do direito social consiste na ideia de que as dificuldades enfrentadas pelos homens para viver com dignidade devem ser assumidas coletivamente pela sociedade, com supremacia da responsabilidade de cobertura pelo Estado que deverá criar um sistema institucional capaz de dar conta dessas demandas.

Fala-se muito em minimizar a pobreza, mas não em eliminá-la, tendo por base a suposta incapacidade/passividade dos pobres para enfrentar uma lógica mercantil

exacerbada e profundamente competitiva. Tal premissa reforça um modo de pensar no qual as causas dos problemas sociais estão dissociadas das características estruturais da formação da sociedade brasileira e centradas nos próprios indivíduos. Seguindo esse pensamento, os indivíduos são os responsáveis por sua condição de pobreza.

O enfrentamento das precárias condições em que vive uma parcela significativa da população requer políticas sociais de caráter público, aliás, um firme envolvimento estatal como garantidor dos direitos universais (LEITE, 2011).

# 2.2 A RELAÇÃO ENTRE JUVENTUDE, CONDIÇÃO DE CLASSE, RAÇA E ETNIA

Não existia a ideia de infância e adolescência como se tem atualmente. Isso ocorreu nas sociedades ocidentais a partir do século XVIII quando, então, as crianças passaram a ser consideradas diferentes dos adultos. Data desse período a diferenciação entre crianças ricas e pobres. Abandono infantil, mortalidade, péssimas condições de higiene, tortura de crianças negras foram práticas tanto na Colônia quanto no Império (LEITE, 2011).

Os últimos anos vêm sendo marcados pelo aumento da população jovem no Brasil. Com isso, a desigualdade também cresceu, fazendo com que o número de jovens em situação de risco social também aumentasse. A respeito das várias causas determinantes para o crescimento da vulnerabilidade social entre os jovens, Abramovay (2002, p. 57) afirma que "As desigualdades sociais, além de gerar privações materiais, fomenta entre os indivíduos sentimentos de desencanto e frustração, concorrendo para a erosão dos laços de solidariedade".

Desse modo, a vulnerabilidade social pode ser entendida como:

[...] o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o

acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêem do Estado, do mercado e da sociedade (ABRAMOVAY, 2002, p. 29).

Adorno (2001) e Kowarick (2009) também asseveram que a vulnerabilidade social está relacionada à pobreza, à dificuldade de acesso aos bens e serviços ofertados pelo poder púbico causada pelo desemprego, pela ausência de moradia digna, serviços de saúde e boas escolas. Kowarick (2009) vai além quando cria a expressão *novos pobres urbanos*, ampliando o conceito de exclusão que relega e desqualifica o sujeito, tudo isso por *desresponsabilização* do Estado, trazendo a negação de direitos. São esses indivíduos que precisarão recorrer ao assistencialismo que acentua processos individuais em detrimento de processos coletivos.

Tejadas (2007, p. 18-19) ressalta que a vulnerabilidade social aproxima o sujeito de um outro tipo de vulnerabilidade, "[...] a penal, ou seja, o jovem pobre, muitas vezes negro, com baixa escolaridade, morador de periferia das grandes cidades, torna-se alvo do Sistema de Justiça".

Outro fator trazido pela vulnerabilidade é a culpabilização do sujeito pela sua situação, visto que seria apenas dele a responsabilidade pela sua condição social. É ele quem não tem força de vontade, independência, energia moral ou iniciativa pessoal necessária para a superação da sua condição de risco.

Guareschi et al. (2007) corroboram a proposição de Kowarick (2009) ao dizer que o termo em risco acabou por se tornar uma marca identitária pertencente a um grupo que tem um determinado comportamento. Outra tese relacionada a essa linha de pensamento foi à antropologia criminal, datada de 1876, em que seu autor, Cesare Lombroso (2007), colocava a natureza biológica do comportamento criminoso e baseava-se para tal no argumento de que a criminalidade era um fenômeno físico e hereditário, ou seja, se é negro e tem criminosos na família, você também tem essa tendência; o mais importante dessa teoria é que esse é um elemento que pode ser percebido em qualquer sociedade que optasse por usá-la. Pode-se fornecer outro

exemplo: as famílias atendidas pelos programas de transferência de renda que são tidas por aqueles que não estão na mesma situação de *preguiçosas*. Tais ideias apontam para o fato de que essas pessoas não deveriam ser assistidas pelo Estado, pois as políticas estatais de bem-estar social incentivariam seus comportamentos indesejáveis, como o ócio e a passividade.

Também há os defensores de que toda criança ou jovem pobre é um *marginal* em potencial, em quem não vale a pena qualquer investimento (BENELLI; COSTA-ROSA, 2011). Assim, corroborando com os autores citados, é possível dizer que vulnerabilidade social diz respeito a todo processo de exclusão ou enfraquecimento de grupos sociais, e está intimamente relacionada aos campos da educação, do trabalho e das políticas públicas.

O Brasil completou 131 anos de abolição formal da Escravatura que, conforme dito por Bosi (1992, p. 271, grifo do autor), foi o momento crucial de um processo que avança em duas direções: "Para fora: o homem negro é expulso de um Brasil *moderno*" e "o senhor liberta-se do escravo". "Para dentro: o mesmo homem negro é tangido para os porões do capitalismo nacional".

Para entender as políticas afirmativas que visam às mudanças no comportamento da população brasileira em relação à parcela negra dessa sociedade, é preciso conhecer as mazelas e o pensamento racista que ainda hoje permanecem estruturando as relações entre as pessoas.

De acordo com Almeida (2019), o racismo estrutural foi o denominador das mazelas sociorraciais. Pode-se definir essa estruturação racial como uma constituição das relações processadas em forma de subalternidade e privilégios a serem distribuídos conforme a raça social. Nessa dinâmica, segundo o autor, o segregacionismo reproduzido nos âmbitos políticos e econômicos localiza os corpos negros na base da pirâmide social como um padrão de normalidade.

Almeida (2019) alega que a sociedade passa a naturalizar as desigualdades sociais e a violência contra os corpos negros como um modo normal de constituição das relações políticas, econômicas, jurídicas e, até mesmo, das relações cotidianas estabelecidas com divisão espacial de raças. Essa normalização da violência contra as pessoas negras compõe o produto de uma construção cultural que no período colonial desumanizou a África, tornando essencial uma pirâmide social pela epiderme.

Gomes (2019) relata a respeito que o diferencial dos cativeiros africanos para as demais escravaturas é que com a escravização dos negros, pela primeira vez na história, a pele negra constituiu-se por um mercantilismo como um fim em si mesmo. Se antes os cativos eram o resultado das vitórias nas guerras, a espoliação da África não se fez com a intenção de domínio das terras, mas foi voltada ao domínio sobre os corpos negros.

Feito mercadoria, o corpo foi desumanizado e tornou o negro menos que uma fera. Rodrigues (2010) reputou que a inferioridade social dos negros é inerente à própria constituição orgânica da raça que não comportava uma adaptação às civilizações das raças superiores. O antropólogo era adepto da teoria da hierarquização das raças.

Ficou famoso o pronunciamento de Lacerda no Congresso Universal das Raças realizado em Londres, em 1911. O antropólogo retratou a preocupação da sociedade brasileira com a higienização do sangue africano por meio da miscigenação, e deixou evidente a política de imigração europeia direcionada à supressão da identidade africana na nacionalidade brasileira. As expectativas do palestrante eram pelo desaparecimento da população negra em menos de um século, fazendo do Brasil uma Nação de superioridade ariana (SCHWARCZ, 2011).

Bem dizer que, vencidas as teorias pseudocientíficas de superioridades raciais, Fernandes (2008) retrata que a extinção do regime escravocrata não traduziu a ressignificação das mentalidades, porque os negros continuaram representando seres inferiores no imaginário da sociedade. Com isso, as premissas básicas das relações de

poder demarcam uma hierarquia sociorracial que estrutura o corpo negro na base da escala.

Borges (2019) denuncia que, com a abolição da escravatura como prática legal de hierarquização sociorracial, outros mecanismos foram reorganizados para demarcação do monopólio do poder e descartes dos corpos negros. A autora acusa que a instituição criminal garantiu o controle social por meio do encarceramento seletivo em massa em detrimento da população negra, estigmatizada como a retratação do marginal.

Para Borges (2019), com o neoliberalismo, as opressões foram estruturalizadas como a constituição da sociedade que se caracteriza pela violência, repressão e extermínio. Com isso, o elemento estratégico da punição deixa de ser somente a força para ser uma ideologia de penalização abstrata, cuja constituição do inimigo é exteriorizada nos corpos negros.

Com a afirmação acima, a autora (BORGES, 2019) ratifica a assertiva de Almeida (2019) de que o racismo é, antes de tudo, uma ideologia que estrutura o monopólio do poder por meio de mecanismos que segregam e etiquetam corpos, com a finalidade de manutenção dos privilégios nas mãos de um grupo social.

Essa é a elite que comanda o país há mais de 500 anos e que se beneficia do trabalho dos *escravizados*, ou seja, mesmo com avanços em diversos setores as desigualdades raciais, étnicas e de gênero mantêm-se inalteradas, todas baseadas na lógica da escravidão.

O Brasil foi a segunda maior Nação escravista da era moderna; o último país do mundo ocidental a abolir a escravidão (1888); o penúltimo país da América a abolir o tráfico de escravos (1850) e o maior importador de toda a história do tráfico atlântico (BRUNO, 2015).

Durante seis anos ocorreu o tráfico de escravos, com embarcações apreendidas pela Inglaterra que fiscalizava nossas costas. A última embarcação foi a Mary Smith capturada no norte do estado do ES, na província de São Mateus, na freguesia de Conceição da Barra. A tripulação foi encaminhada para Salvador-BA (COMO..., 2020).

Ao refletir sobre o racismo no Brasil, vê-se que diariamente essa questão ganha novas formas, todas baseadas na ideologia de que um grupo racial é superior a outro grupo, assentado, ainda, no processo de escravização. A cor da pele passa a ser o referencial determinante no olhar dos gestores e das instituições responsáveis pela formulação de políticas públicas de valorização e promoção do povo negro.

O mito da democracia racial, presente no imaginário da população brasileira – baseado na crença de que o Brasil não experimenta o racismo e a discriminação racial, conforme existente em outros países - reduz a percepção que temos das relações de poder desiguais entre a população branca e a negra. Isso nos faz pensar nos conceitos que levaram a essa situação.

Maia et al. (2018, p. 45, grifo do autor) define:

O racismo é um conjunto de crenças e valores que tem por base o entendimento de que os seres humanos são "naturalmente" desiguais em função da cor da pele, do cabelo, de outras características físicas e/ou culturais. O racismo nega a igualdade entre as pessoas e defende que determinados seres humanos são superiores a outros.

Munanga (2020, s/p, grifo do autor), afirma que a relação entre raça e racismo ocorreu:

Com efeito, com base nas relações entre "raça" e "racismo", o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas os suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, etc. que ele

considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

Embora a origem da escravidão não seja absolutamente o racismo no dizer de Morrison (2019), as consequências da escravidão africana distinguiram-se pela formatação racista, devido à peculiaridade dos traços raciais nitidamente identificáveis dos povos de pele negra. Com isso, segundo a autora, a desonra do passado de escravização condenou os herdeiros dos vilipendiados a um suplício e a uma demonização com efeitos permanentes, e que sustenta o racismo até os dias atuais.

Ao ver de Morrison (2019), a visibilidade da pele negra forçou a divisão de classes que estrutura a hierarquia racial. O desaparecimento do corpo escravizado trouxe para o negro o estigma de pobre, criminoso e ameaçador.

Essa estruturação rácica foi seguida de políticas imigratórias levadas a cabo para o extermínio dos libertos, ameaçando a construção de uma nacionalidade ariana no entendimento da sociedade detentora do domínio político e econômico. Negros foram levados aos guetos da marginalização não só pela ausência de oportunidades, mas, sobretudo, por uma política segregacionista.

Ao trabalhar com o conceito de etnia, Munanga (2020, s/p, grifo do autor) diz que:

O conteúdo da raça é morfo-biológico (sic) e o da etnia é sociocultural, histórico e psicológico. Um conjunto populacional dito raça "branca", "negra" e "amarela", pode conter em seu seio diversas etnias. Uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território.

A resistência organizada por meio de fugas, constituição de quilombos, entre outras, no passado deu lugar à luta pela criação de leis e instituições que atendam as demandas colocadas pelo movimento negro de forma organizada e em larga escala. Nesses dispositivos, evidencia-se a preocupação em construir uma sociedade antirracista e

intercultural, a partir da compreensão da formação multiétnica e pluricultural do Brasil, em que a diferença não signifique desigualdade, e seja respeitada e valorizada.

Em 1988, contribuímos para transformar o racismo em crime inafiançável, intervimos na aprovação da Constituição Brasileira, fomos partícipes na luta pela aprovação: do Estatuto da Igualdade Racial; da Lei n.º 10.639/2003 (que incluí no currículo escolar a história e a cultura africanas e as afro-brasileiras); da Marcha de Mulheres Negras contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver (2015), algo inédito no Brasil e no mundo.

Vistas com frequência na mídia, essas denúncias fazem parte da luta do movimento negro para dar visibilidade à questão e conseguir intervir na mudança desse quadro.

O Gráfico 1 apresenta a precarização na desigualdade de letalidade racial no Brasil. De acordo com o Atlas da Violência (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 49).

No período de uma década (2007 a 2017), a taxa de negros cresceu 33,1%, já a de não negros apresentou um pequeno crescimento de 3,3%". Considerando exclusivamente a variação no último ano, à medida que a taxa de mortes de não negros expôs relativa estabilidade, com redução de 0,3%, a de negros cresceu 7,2%.

No Brasil, em 2017, das vítimas de homicídios, 75,5% foram indivíduos negros.

[...] sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros [...] foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 49).

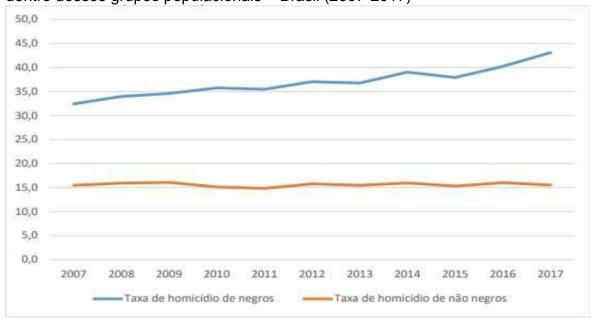


Gráfico 1 – Taxas de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes dentro desses grupos populacionais – Brasil (2007-2017)

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, p. 49).

Apesar das práticas divisórias que instituem as relações sociais, o racismo brasileiro é polêmico, mas sua existência inegável. "A comunidade negra tem consciência de sua presença em cada cena do cotidiano, em cada negativa de emprego, em cada ato preconceituoso ou discriminatório que sofre" (AMARO, 2005, p. 59).

O preconceito racial resulta da espoliação racista, conforme se notabiliza nos dados acima. Em todos os setores socioeconômicos, culturais, educacionais e de dominação, a população negra perde em escala significativa em relação aos brancos. Trata-se de uma estruturação cultural que naturalizou o lugar do negro nos espaços periféricos.

Nascimento (2016) acusa que a população negra é tolhida em todos os lados, ficando aprisionada a um círculo vicioso de discriminação que se solidifica em ausência de oportunidades no mercado de trabalho, falta de dinheiro e carência de instrução educacional adequada. O ativista reclama que não se trata de uma estratificação apenas econômica.

## 2.3 VIOLÊNCIA

Na atualidade histórica do Brasil, a violência é um fenômeno que compreende, sobretudo, as pessoas que vivem nos centros urbanos. "Ainda que seu crescimento se faça sentir em inúmeras regiões e zonas do país, a distribuição espacial dos crimes violentos não ocorre de maneira homogênea no território nacional" (LIRA, 2014, p. 27).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002).

Recentes debates sobre a violência apontam que, no decorrer de alguns anos, a falta de segurança estará cada vez mais generalizada entre as populações. Abramovay (2002, p. 58) afirma que: "E, além disso, percebe-se uma mudança nas causas e na natureza da violência nesses países, principalmente na última década e também entre a população jovem de 15 a 24 anos de idade".

A vulnerabilidade vem gerando uma das maiores preocupações sociais da sociedade brasileira nas últimas décadas. O sentimento de aversão e insegurança diante do crime aumentou entre os mais distintos grupos e classes sociais. Trata-se de um problema social que promove o medo na população ocasionado por noticiários constantes da imprensa brasileira direcionados para matérias que envolvam crimes, de preferência os mais hediondos.

Para Minayo (2007, p. 1260) "[...] a violência é um fenômeno sócio-histórico que acompanha toda a experiência da humanidade". A autora observa que vários fatores contribuem para aumentar a violência, tais como a urbanização acelerada que acarreta um grande fluxo de pessoas para as áreas urbanas e assim colaborarem para um

crescimento caótico das cidades. A violência não é um tema novo nos debates atuais e muito menos uma prática contemporânea: é uma questão remota mas presente na sociedade mundial, pois desde a antiguidade práticas violentas já ocorriam (MINAYO, 2006).

Para as autoras Assis (1999), Abramovay (2002) e Minayo (2006), a violência pode ser apreendida como um fenômeno humano e social que se encontra em toda forma de organização, compreendendo quaisquer classes e segmentos sociais. Cada sociedade, dentro de contextos específicos, apresenta formas particulares de violência, portanto, a violência é histórica, sendo considerada um grave problema no Brasil.

Gentilli e Helmer (2017, p. 116) identificam que as múltiplas expressões da violência podem ser encontradas nas relações interpessoais, nas relações intrafamiliares, nos espaços comunitários e institucionais. As autoras afirmam que: "Ela se apresenta de forma heterogênea e multifacetada, atingindo diversos segmentos sociais (jovens, mulheres, idosos, crianças, etnias, entre outros)".

As referências aqui estudadas não particularizam a produção da violência no espaço urbano, porém Minayo (2006) já havia associado violência à urbanização acelerada e, nesse sentido, pode-se dizer que a violência urbana, desde seus primeiros contornos até os dias atuais, concentra e expressa as mais relevantes manifestações da questão social.

Para compreender como a violência tem afetado os jovens em nossa sociedade, trazemse informações organizadas no *Atlas da Violência* 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). No período de 2017, o Brasil alcançou a marca histórica de 65.602 homicídios, segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS). De acordo com o IPEA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018, p. 3) isso representa "[...] uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil".

A questão deve ser ressaltada devido às proporções divulgadas pelo Atlas da Violência (2019). Verificou-se que a violência letal contra jovens é uma situação ainda mais grave e que se acentuou no ano de 2017. "Tal aumento pode ser quase totalmente explicado pela greve da Polícia Militar no Espirito Santo que durou 22 dias, em fevereiro de 2017, quando um clima caótico tomou conta do estado e 219 pessoas foram mortas" (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 19).

Ainda segundo Cerqueira *et al.* (2018, p. 21) "um dado emblemático que caracteriza bem a questão é a participação do homicídio como causa de mortalidade da juventude masculina (15 a 29 anos), que, em 2016, correspondeu a 50,3% do total de óbitos".

Na literatura sobre o assunto, observa-se que grupos fora dos padrões sociais ou comportamentais vigentes também podem ser perseguidos e sofrer agressão por parte de outros grupos sociais. A própria diversidade dos grupos sociais e, por vezes, a vontade de dominação ou um maior propósito de se estabelecer uma homogeneização podem influenciar práticas violentas (PIRES, 2015).

Essa prática pode ocorrer envolvendo diversos segmentos e situações sociais, seja como agressão física, moral, sexual, psicológica, verbal, contra indivíduos ou como violência simbólica a grupos, ao patrimônio material, ou como todos os tipos praticados contra aqueles que contrariam a vontade individual ou coletiva. A violência é um campo bastante profícuo e que necessita de estudo e discussão para que possam ser apreendidas suas especificidades a fim de que a sociedade e o Estado, por meio de políticas de governo, possam criar estratégias para seu combate.

Acredita-se que a violência vivenciada por certos segmentos de jovens contém implicações e repercussões em suas vidas e na sociedade. Portanto, precisa ser compreendida como prática social aética, como uma restrição de fato e uma ação adversa a qualquer processo socializador e solidário, posto que a violência é antagônica à perspectiva de cuidado com o outro e com a paz do conjunto da sociedade.

Pode-se registrar que, ao longo do processo histórico da sociedade brasileira, a violência sempre foi associada aos jovens pobres, cuja culpabilidade era atribuída à prática de crime, vadiagem, sem a identificação de um contexto produzido pela violência prévia, determinada pelas desigualdades sociais (VOLPI, 2015).

Desta forma, foi se fazendo o que se identifica, na atualidade, como violência juvenil e que assume diferentes feições: crime organizado, guerra do tráfico, arrastões, entre outras. Nesse cenário, os jovens passam a ser atores e também vítimas da violência que vem sendo construída historicamente (SOUZA, 2012).

Abramovay (2002, p. 57) argumenta que "As frágeis redes de coesão social colaboram para uma assimilação perversa a espaços restritos de pertencimento tais como quadrilhas de tráfico de drogas e de armas, gangues, entre outros". Constitui-se, na cultura do tráfico de drogas, a relação de preponderância a que são submetidos na sociedade em geral.

Insta ressaltar que, segundo dados de inúmeras pesquisas nacionais, a hegemonia dos adolescentes em cumprimento de MSE é de adolescentes negros e pobres.

#### 2.4 A REINCIDÊNCIA DO ATO INFRACIONAL

Dissertar a respeito da reincidência nos parece desafiador, uma vez que as legislações que gerem o atendimento socioeducativo não trazem seu conceito e há pouca produção

literária sobre o tema. Além disso, empregam os termos reiteração e reingresso como sinônimos para a reincidência.

O conceito de reincidência, em sentido amplo, consiste no novo ato delinquente cometido por um sujeito, sendo que ele já havia praticado um ou mais atos delituosos previamente. Tal conceito é aplicado nos estudos de reincidência tanto para adultos quanto para adolescentes. De acordo com Sapori, Santos e Mass (2018, p. 10) "As terminologias prevalecentes nesses estudos são reincidência criminal [...] para o segmento adulto e reincidência juvenil [...] para o segmento adolescente".

O termo reincidência criminal, a saber,

[...] é geralmente utilizado de forma indiscriminada, às vezes até para descrever fenômenos bastante distintos. Aponta, na verdade, para o fenômeno mais amplo da reiteração em atos criminosos e da construção de carreiras no mundo do crime (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015, p. 8).

A adolescência e a juventude vulnerabilizadas pela questão social apresentam-se como objeto de medidas sancionatórias e discriminatórias por parte do Estado. O envolvimento do adolescente com o ato infracional, ao mesmo tempo em que evidencia sua invisibilidade no cenário das políticas públicas, torna-o socialmente desvalorizado. A reincidência gera o recrudescimento da MSE, reforçando o viés punitivo/sancionatório, em detrimento do educativo/protetivo (TEJADAS, 2007).

A reincidência exige ser compreendida como mais uma expressão das contradições em face da totalidade social, como fenômeno dinâmico que reflete uma sociedade heterogênea, marcada e demarcada por profundas desigualdades que produzem diferentes formas de viver a adolescência e a juventude (MATOZINHO, 2018). A reincidência constitui-se em um dos aspectos que permeiam o universo da execução da MSE e, também, em um dos indicadores de avaliação e monitoramento das unidades de internação (PRADO, 2014).

De acordo com Sapori, Santos e Maas (2018, p. 7), o estudo da reincidência juvenil no Brasil

[...] não tem merecido atenção por parte dos setores públicos federal, estadual e municipal responsáveis pelas políticas públicas direcionadas aos adolescentes autores de ato infracional na sociedade brasileira. No campo acadêmico, da mesma forma, são bastante rarefeitas as produções científicas sobre o tema. Em função dessa lacuna de conhecimento, não existem dados oficiais sobre a magnitude da reincidência juvenil no Brasil.

Segundo Matozinho (2018, p. 28), "Em nível nacional, não há dados compilados que mensuram estatisticamente a porcentagem nacional. As porcentagens surgem de Estado para Estado e mais especificamente em relação às medidas restritivas de liberdade".

A título de exemplo, em Belo Horizonte, de acordo com os relatórios estatísticos anuais,

(CIA/BH 2009/2010, 2011, 2012, 2013) apresentados pelo CIA/BH, a taxa de 6 reiteração infracional de 2009 é de 24,0% do total de 9.141 entradas; para o ano de 2010 é de 26,4% do total de 9.485 entradas; para o ano de 2011 é de 25,8% do total de 8.842 entradas; e para o ano de 2012 é de 26,3% do total de 9.226 entradas. Estes números apontam para o fato que aproximadamente 25% dos adolescentes que cometem atos infracionais, voltam a repeti-los, em alguns casos, mais de uma vez (MATOZINHO, 2018, p. 28).

Nos períodos de 2013 a 2015, foi realizada na Grande Vitória-ES uma pesquisa intitulada *Biopolítica e Educação em Direitos Humanos*, na qual foram identificados "4 (9%) adolescentes reincidentes, 23 (54%) jovens que ingressaram no Sistema Prisional, e 16 (37%) adolescentes não reincidentes, que se encontravam em liberdade no momento da pesquisa" (VENTEN *et al.*, 2017, p. 329).

A reincidência não é tratada de forma explícita no ECRIAD, que apenas menciona sua previsibilidade. Da mesma forma, o Código Penal Brasileiro especifica tão somente as condições de sua verificabilidade. Já no campo das MSE, a reincidência infracional é abordada uma única vez, sob forma de reiteração no Artigo 122, II, do ECRIAD, simbolizando um dos requisitos para aplicação da MSE de Internação, nos seguintes termos:

Art. 122.a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

O SINASE (BRASIL, 2006, p. 78), no Capítulo 9, refere-se ao monitoramento e à avaliação e estabelece indicadores de diferentes naturezas, dentre eles, "[...] 3) indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência".

No que concerne à Lei n.º 12.594, de janeiro de 2012, popularmente conhecida como a Lei de execução do SINASE, o seu Art. 25 destaca, entre os objetivos da avaliação dos resultados da execução de MSE, "[...] II verificar reincidência de prática de ato infracional" (BRASIL, 2012).

A questão juvenil, por ser tema de muita complexidade, precisa não só de um estudo aparente, baseado em dados recenseadores, assim como devem ser estudados e levados em consideração todos os fatores intrínsecos e extrínsecos que colaboram para a reiterada prática do ato infracional. A partir do momento em que se constatam os possíveis fatores desse fenômeno é que poderão ser desenvolvidas soluções para diminuir ou impedir a reincidência.

É de essencial relevância para apuração da reincidência, a existência de dados confiáveis. O preenchimento do PIA, a execução dos módulos do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) em nível nacional, assim como a interoperação dos dados entre o SIPIA e os sistemas de informação utilizados pelo Sistema de Justiça, são fundamentais.

# 3 POLÍTICAS DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Para que compreendamos o fenômeno da reincidência infracional, bem como seu embate nos objetivos da presente política socioeducativa, torna-se necessário que recobremos as legislações que, factualmente, subsidiaram a política de atenção à criança e ao adolescente e que evidenciaram contorno à resposta pública ao ato infracional, nomeadas de MSE. Assim, nesta seção, situamos as primeiras legislações brasileiras a tratar do tema e expomos a mudança de norma operada pelo ECRIAD, no que concerne à concepção e implementação das MSE.

## 3.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO SOCIAL

Como tratar do conceito de vulnerabilidade social voltada à criança e ao adolescente se até a Constituição de 1824, que normatizou por 65 anos a existência dessa parcela da população, mostrou que a divisão da vida humana é algo mais recente do que se imaginaria. Bujes (2000, p. 27) diz que é "[...] um acontecimento caracteristicamente moderno, produto de uma série de condições [...] é um fato cultural por excelência [...]".

Por isso, vamos traçar um paralelo entre a aprovação de princípios constitucionais e o cuidado com crianças e adolescentes.

Essa questão é mantida na Constituição de 1830. A teoria adotada era considerada *teoria* do discernimento: não previa diferença entre adultos, crianças e adolescentes. Os dois últimos eram considerados *adultos em miniatura* (SARAIVA, 2003).

As propostas teóricas e as ações sociais direcionadas à infância sempre foram conflituosas durante a formação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. De um lado, havia aqueles que priorizavam ações de violência, punição e repressão. Essa

parte da história no país foi cruel e pode ser demarcada por fases características: na colonização, com a aculturação imposta às crianças indígenas pelos jesuítas; a segregação e a discriminação racial na adoção dos *enjeitados*, no período imperial; o infanticídio disfarçado pela Roda dos Expostos<sup>1</sup> e pela exploração do trabalho de crianças no mundo fabril, no fim do século XIX e início do XX (RIZZINI, 2011).

Devido a inúmeras reformas políticas, econômicas e culturais que marcaram o ocidente no século XIX, a concepção de infância adquire novo sentido social, em que a "Criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado" (RIZZINI, 2011, p. 23).

No entanto, as políticas destinadas às crianças pobres apresentavam distinção em relação àquelas voltadas para os filhos da classe dominante. Esses recebiam educação escolar. Já os denominados menores em geral ficavam sob o cuidado do Estado e sua educação visava à preparação para o trabalho.

De acordo com Faleiros (2011), em 1920, realizou-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que visava à criação de uma agenda sistematizada sobre o amparo social. Com base na mesma, a sociedade passou a discutir a normatização da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, culminando com a promulgação do Código de Menores² em 1927. Foi a primeira legislação de assistência e proteção na área da infância, conhecida como Código Mello Mattos, em referência ao jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, tendo como alvo a proteção e a

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Roda dos Expostos foi instituída em 1726 e extinta em 1950. Tratava-se de meio utilizado para receber, em especial, os recém-nascidos, que eram colocados em um cilindro giratório, o qual garantia a preservação do anonimato de quem os abandonava. Ao ser colocado no referido cilindro, a pessoa tocava um sino, e alguém da organização filantrópica retirava a criança e o incluía no sistema de atendimento (VOLPI, 2015).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Decreto Federal 17.943, de 12 de outubro de 1927.

assistência dos menores abandonados e delinquentes, com o objetivo de prevenir seu envolvimento criminoso, que vigorou até 1979.

Com forte tendência para a defesa social, o Código não se endereçava a todas as crianças e adolescentes, mas, em especial, à infância pobre, abandonada e delinquente, qualificada por essa lei de *menores*. Esse Código "Incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista" (FALEIROS, 2011, p. 47).

Ademais, as crianças e os adolescentes eram divididas em duas subcategorias: os abandonados e os delinquentes. Percebe-se que, em relação às duas subcategorias, não havia distinção na aplicação de medidas. As categorias eram utilizadas sob a tutela do Estado, e a institucionalização era concedida como forma de educação e assistência. Por conseguinte, o Código de Menores ajustava-se em uma dialética de institucionalização de crianças e adolescentes, colocando-os sob a tutela do Estado, subordinados à educação e assistência como forma de enfrentar tanto a delinquência quanto o abandono (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019).

No Código de Menores, não havia preocupação com a garantia de direitos, mas se pensava em casas de reforma com o objetivo de adequação do indivíduo-problema dentro dos padrões aceitos socialmente (FALEIROS, 2011).

O Código inaugurou uma cultura menorista, conservadora, com a criação de diversas instituições de assistência social que adotavam uma política de segregação e controle social, respaldando-se na legislação (FALEIROS, 2011). Se, por um lado, previa o acompanhamento da saúde das crianças e das nutrizes por meio do exame médico e da higiene, por outro, interferia no abandono físico e moral das crianças, retirando o pátrio poder dos pais; internando os desamparados socialmente e repreendendo e determinando a liberdade vigiada aos jovens autores de infração. No âmbito do reconhecimento jurídico, as mais relevantes contribuições dessa legislação, que discorre sobre a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, foi impedir que crianças

com menos de 12 anos de idade fizessem parte da força de trabalho, e fixar jornada de trabalho de, no máximo, seis horas diárias para os jovens menores de 18 anos (FALEIROS, 2011).

A Constituição de 1934, no Título IV - Da Ordem Econômica e Social, em seu Art. 138, determina que a União, os Estados e os Municípios devem assegurar amparo aos desvalidos, orientando a criação de serviços que ampare a maternidade, a infância e proteja a juventude contra toda exploração. Data desse período as primeiras leis de proteção no mundo do trabalho com a instituição de carga horária, férias remuneradas, descanso semanal e a criação da Justiça do Trabalho para nortear essas regras e mediar conflitos.

Na década de 1940, o Brasil viveu a aprovação de uma série de leis que buscavam a correção de crianças e adolescentes pela criação do Juizado de Menores, proclamação e aprovação do primeiro documento legal para a população menor de 14 anos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Para atender as crianças e os adolescentes das classes subalternas, no Governo do Presidente Getúlio Vargas, foram criados dois órgãos importantes para a política de atendimento à infância brasileira: o Departamento Nacional da Criança, associado ao Ministério da Educação e Saúde Pública, voltado à maternidade, infância e adolescência; e o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) - criado pelo Decreto-Lei n.º 3.799, de 05 de novembro de 1941.

Os documentos legais, como o Código de Menores e o SAM, evidenciaram o reconhecimento tanto dos atores do Estado como os da Sociedade Civil a respeito do problema do *menor* como uma Questão Social. No tocante à criação do SAM, Pereira (1998, p. 21) cita que:

Fez parte da estratégia de intervenção do governo do "Estado Novo" visando à integração das instituições privadas e estatais num "sistema nacional" para os chamados "menores". Neste sentido também fez parte da ação do setor público

a criação dos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942).

O SAM, nas palavras de Antônio Carlos Gomes da Costa<sup>3</sup>, tratava-se "[...] de um órgão de Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente do Sistema Penitenciário para a população menor de idade" (SARAIVA, 2003, p. 38).

Em consequência, esse Serviço não estava eternizado a uma responsabilidade de amparar as crianças e os adolescentes que careciam de apoio material e educacional, porém de responder a uma preocupação do governo com a nova ordem social.

A princípio o SAM foi situado apenas no Rio de Janeiro. Em 1953, após dez anos de ação, foi ampliado para oito novas cidades do território brasileiro, e cada capital criou uma inspetoria regional, com os seguintes direitos: estabelecer contato com as instituições de atendimento a menores, tanto públicas como privadas; promover a internação de menores abandonados e delinquentes; instituir registros dos menores e sua movimentação entre as instituições, entre outros (SARAIVA, 2003).

No processo de transformação, o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais passa a ser responsabilidade do SAM, a saber:

[...] o sistema é avaliado, repetem-se as incongruências, propõem-se mudanças. Instalado o SAM, o esforço de identificar os problemas e carências das instituições volta-se para o menor e para sua família. As dificuldades de viabilizar as propostas educacionais do Serviço são depositadas no assistido, considerado 'incapaz', 'sub-normal de inteligência e de afetividade', e sua 'agressividade', superestimada (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 33, grifo do autor).

De acordo com Tejadas (2007, p. 51), o SAM baseava-se:

política pela sua aprovação no Congresso Nacional (COSTA, 2007, p. 11).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pedagogo, Diretor-Presidente da Modus Faciendi, consultor e escritor. Ganhador do Prêmio Nacional dos direitos humanos (1998). Representou o Brasil no Conselho Interamericano da Criança, organismo da OEA que funciona em Montevidéu. Atuou também como membro eleito a título pessoal (perito) no Comitê dos Direitos da Criança da ONU em Genebra. Participou do grupo de redação do ECA, assim como da atuação

Em uma perspectiva correcional-repressiva, equivalendo-se ao Sistema Penitenciário, porém para menores de idade. O Serviço estruturou-se por meio de internatos, reformatórios e casas de correção para os adolescentes autores de ato infracional, enquanto para os abandonados havia os patronos agrícolas e as escolas para aprendizagem profissional.

Durante o período de gestão do SAM, notam-se as mesmas formas de tratamento dado às crianças e aos adolescentes, categorizando-os, incumbindo-os e atendendo-os por meio da segregação social. É importante considerarmos, dentro das concepções de Faleiros (2011), que esse trato delineou e influenciou as propostas e encaminhamentos posteriores.

A política da infância, denominada política do menor, articulando repressão, assistência e defesa da raça, se torna uma questão nacional, e, nos moldes em que foi estruturada, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres desse país (FALEIROS, 2011, p. 57).

Entre 1941 e 1944, a política de assistência foi estabelecida a partir do Decreto-Lei n.º 3.799 e depois o Decreto-Lei n.º 6.865 que criaram um serviço em entidade de âmbito nacional com autorização para fundação de casas para menores desvalidos. As atribuições desse serviço tinham o mesmo tratamento dos anteriores pela sua condição "similar aos inimputáveis por sofrimento psíquico, tanto que as medidas aplicáveis aos menores faziam-se por tempo indeterminado, em um caráter muito semelhante à medida de segurança aplicável aos inimputáveis por capacidade mental" (SARAIVA, 2003, p. 39).

Esses serviços foram alvo de denúncias por serem verdadeiras casas de tortura para as crianças internadas. Mas, apenas três anos após a apuração das denúncias é que o SAM foi extinto. Para substituí-lo foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), através da Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de1964, baseada na Política Nacional de Bem-Estar do Menor "cujo objetivo era o "término da doutrina" do internamento, visando à valorização da família e a integração do menor à comunidade" (RICARDO, 2011, p. 30, grifo do autor).

O Código de Menores esteve vigente no Brasil até 1979, quando ele é reexaminado e promulgado na forma de um segundo Código de Menores, editado pela Lei Federal n.º 6.679, de 10 de outubro de 1979, com as seguintes características: usava os dogmas da Doutrina da Situação Irregular, que já haviam influenciado toda a política de atendimento implantada desde o Código Mello Mattos; considerava o *menor* – pessoa abaixo de dezoito anos – como *objeto* do ordenamento jurídico, não apenas sob o prisma penal, mas também quando presentes as hipóteses caracterizadoras da chamada *situação irregular* (Art. 2º), determinadas por definições duvidosas, atreladas "[...] a uma *patologia social*, isto é, quando não se ajustavam aos padrões estabelecidos, a situação regular imaginada pelo legislador" (SARAIVA, 2003, p. 44, grifo do autor).

O Código de Menores, Lei n.º 6.697/79 (BRASIL, 1979), elenca o que considera situação irregular, a saber:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I-privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.
- II vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III em perigo moral devido a:
- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes:
- b) exploração de atividade contrária aos bons costumes.
- IV privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI autor de infração penal.

[....

A declaração de situação irregular de uma criança ou adolescente cabia apenas ao juiz, o qual deveria estabelecer uma medida para a citada legislação, que sancionava a Doutrina de Situação Irregular, não se ocupava em assegurar os direitos e a proteção de crianças e adolescentes, mas em judicializar a questão, passando as competências da política da infância para o Sistema de Justiça.

De acordo com Sposato (2013, p. 50), o Código supracitado impõe, até às últimas consequências, uma legislação menorista e de norma tutelar, sendo marcado pela: "[...] a) negação de sua natureza penal; b) a indeterminação das medidas aplicáveis; c) no aspecto processual, pela ausência de garantias jurídicas; d) amplo arbítrio judicial; e d) recusa ao critério de imputabilidade".

O Código de Menores de 1979, além de enquadrar tanto a criança como o adolescente pobre em situação de irregularidade social, promovia a intervenção do Estado sobre a família, abrindo caminho para o avanço da política de internatos-prisão. Assim, apesar de pregar na teoria a privação de liberdade como última alternativa a ser aplicada, garantia aos adolescentes as mesmas práticas coercitivas da Ditadura Militar.

Portanto, todos os documentos legais relativos à infância e adolescência no Brasil, entre os anos de 1927 a 1979, foram guiados pela doutrina da situação irregular, que buscava legitimar a intervenção estatal absoluta sob crianças e adolescentes pobres, sujeitos ao abandono e considerados potencialmente delinquentes por grande parte da sociedade (VOLPI, 2015).

A aplicação desse código gerou, até 1985, a institucionalização de 411 mil crianças vinculadas à rede FUNABEM, sendo 14.000 considerados infratores pelas leis da época e, por isso, privados da liberdade (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

No Brasil, os anos 80 foram marcados por diversas manifestações por parte da sociedade civil, grupos organizados voltados para a questão da criança e do adolescente em busca de seus direitos e para a luta pela redemocratização do país. Com a transição democrática, "A mudança constitucional permitiu que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como pessoas em peculiar estágio de desenvolvimento necessitando assim de proteção integral e especial da família, da sociedade e do Estado [...]" (RICARDO, 2011, p. 32).

A década de 80 possibilitou que a abertura democrática se tornasse uma veracidade. Isto se materializou com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã. Em seguida, com o ECRIAD em vigor, foram revogados o Código de Menores de 1979 e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

Ao ratificar a normatização internacional com relação à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, a Constituição Federal de 1988 consagrou importantes princípios que depois orientaram a elaboração do ECRIAD. A expressão máxima desses princípios está presente no caput do Art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

Nesse contexto, o Art. 230 da Carta Magna prediz serem penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. Outrossim, o ECRIAD, em seu Art. 104, admite a inimputabilidade do menor de 18 anos, porém prevê a plena competência do cometimento do chamado ato infracional. Trata-se de infração análoga aos crimes e contravenções penais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, com o único diferencial de ser cometido por menores de idade: "[...] Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato" (BRASIL, 1990).

Fundamentado na doutrina da proteção integral, também chamada Doutrina das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos da Infância, o ECRIAD rompeu com o termo *menor* relatado no Código de Menores de 1927 e com a Doutrina da Situação Irregular, presente no Código de 1979, e revogou o

Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM<sup>4</sup>, trazendo detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área. Adota expressamente em seu artigo 1º a Doutrina da Proteção Integral que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e o adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade não operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em níveis estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, de acordo com a lei municipal; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à Justiça com a obrigatoriedade do contraditório (FALEIROS, 2011, p. 81).

A proteção integral (Art. 1º do ECRIAD) é uma doutrina jurídica que ampara todo o atual Direito Brasileiro da Criança e do Adolescente e corrobora todos os dispositivos legais e normativos que têm por propósito a integralidade da proteção da infância e adolescência em suas dificuldades específicas decorrentes da idade, de seu desenvolvimento e de circunstâncias materiais. Entretanto, a proteção integral, por meio de políticas universais, políticas de proteção ou políticas socioeducativas, deve se materializar conforme a necessidade (BRASIL, 1990).

O ECRIAD está dividido em dois eixos que compõem as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes que sofreram violação de seus direitos e as medidas socioeducativas que visam apenas aos adolescentes que praticaram ato infracional e que quase sempre são entendidos como agressores. Essa diferenciação entre medidas de proteção e MSE é um avanço importante, adquirido com a instauração da Doutrina de Proteção Integral.

As medidas de proteção são reguladas pelo Artigo 98 do ECRIAD e são aplicadas sempre que os direitos reconhecidos por esta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável. Destarte, ao contrário do que acontecia no Código de Menores, as

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FALEIROS, 2011, p. 26).

ocorrências de vulnerabilidade e risco pessoal ou social não mais reincidem sobre crianças e adolescentes, porém atribuem aos familiares e ao Estado a garantia dos direitos desse público.

O Art. 2º do ECRIAD (BRASIL, 1990), a título de distinção, descreve criança e adolescente, fixa a responsabilidade penal juvenil aos 12 anos no ordenamento jurídico brasileiro e favorece a essencial distinção entre proteção e socioeducação. Assim sendo, todo sujeito com 12 anos incompletos é considerado criança por essa norma jurídica. Por adolescente, entende-se sujeito o período cronológico entre 12 e 18 anos, porém seu parágrafo único determina que, em casos excepcionais e quando disposto na lei, o Estatuto é aplicável até os 21 anos de idade, quando o ato infracional for cometido antes dos 18 anos.

O Estatuto prediz como princípios para a execução das medidas a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, ou seja, do adolescente em questão. Fundamentado nesses princípios, o Estatuto declara inimputáveis penalmente as crianças e os adolescentes - o que significa dizer que os adolescentes não respondem perante o Código Penal como os adultos. Caso determinada a responsabilidade penal juvenil aos 12 anos, qualquer pessoa com idade menor que 12 anos, que tenha praticado ato infracional, é considerada inimputável.

O estatuto trouxe mudanças na forma como as famílias pobres eram vistas, na ideia sobre a) falta de zelo dos pais para com a criança, surgindo a percepção de que a permanência no seio familiar é importante no desenvolvimento delas. Segundo Lima (2007, p. 23): "[...] foi uma lei inovadora e extinguiu o regime de internato adotado desde a colonização do Brasil, cerca de 440 anos atrás".

Pela cronologia apresentada acima, o que se vê é que a visão de pobreza associada à marginalidade muda de nome, porém a ideia central prevalece: as crianças e os adolescentes são *menores*, e a eles devem ser aplicadas as penalidades da lei, a institucionalização, o encarceramento, em muitos momentos oculto pela denominação

de abrigamento ou internação sistemática já existente desde a construção de uma política de atendimento à infância (SILVA, 2011).

# 3.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ELENCADAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os adolescentes que cometem ato análogo a crime não são passíveis de responsabilização penal, no entanto, são aplicadas aos mesmos MSE, com o objetivo de responsabilização, mas pretendendo a reinserção social.

A MSE imposta ao adolescente entre 12 e 18 anos de idade, a quem se atribuiu autoria de ato infracional, tem caráter sancionatório e propósito pedagógico. No caso das crianças que cometem atos infracionais, não se aplicam MSE e o Conselho Tutelar é o órgão que responde pela aplicação das medidas protetivas.

A prática educativa poderá conceder ao adolescente reflexão crítica a respeito de sua veracidade cotidiana, auxiliando-o na resolução de suas necessidades mais imediatas. Nessa análise, inclui-se o resgate da cidadania como compromisso e ação de todos: adolescente, família, sociedade e Estado.

As MSE submetem-se ao princípio da legalidade, ficando vedado impor medidas diversas das previstas no Art. 112 do ECRIAD, a saber:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviço à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

[...]

Para fins de esclarecimento, será apresentado, de forma sucinta, o teor de cada uma dessas medidas, dividindo-as entre MSE de meio aberto e medidas restritivas de liberdade.

Entre as MSE de meio aberto encontram-se a advertência, a reparação ao dano, a PSC e a LA.

#### 3.2.1 Advertência

O Art. 115 do ECRIAD diz que "A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada" (BRASIL, 1990).

A MSE de advertência é proposta ao adolescente que praticou um ato infracional de menor potencial invasivo, ou seja, cometeu um ato de pouca lesividade ou de natureza leve, que merece uma reprovação mais branda. Tem seu fim na admoestação verbal, em audiência, feita pelo juiz. Portanto, dada a sobrecarga de processos em tramitação, a execução será realizada pelos técnicos judiciários, devendo acontecer na presença dos pais ou responsáveis. Seu aspecto sancionatório, de cunho preventivo, está na censura da conduta, prevenindo a sua reincidência.

## 3.2.2 Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116 - Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo. *Parágrafo único* — Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (BRASIL, 1990).

A determinação da MSE de reparação do dano só se justifica quando o ato infracional praticado pelo adolescente refletir no patrimônio da vítima. Para os casos em que houver necessidade, recomenda-se aplicação conjunta de medidas de proteção (Art. 101 do ECRIAD).

#### 3.2.3 Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. *Parágrafo único* — As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 1990).

Como será visto adiante, a MSE da PSC, junto com a LA, destaca-se pelo alto poder ressocializador do adolescente em conflito com a lei.

Conforme Prates (2001), iniciou-se, no Brasil, em 1971, o I Encontro Nacional de Secretários de Justiça e Presidentes de Conselhos Penitenciários, em favor da movimentação da medida de prestação de serviços à comunidade.

A PSC apresenta-se como sanção aplicável pelo juiz da Infância e da Juventude aos adolescentes aos quais se atribuiu a autoria de ato infracional, e avaliou-se pertinente terem a experiência de reparação do dano causado pelo ato infracional, por meio de ação produtiva e de valor social.

A PSC é MSE alternativa à internação em que o adolescente infrator realizará serviços gratuitos para entidades hospitalares, assistenciais, educacionais e outros estabelecimentos congêneres, creches, asilos, por período não superior a seis meses e nem a oito horas semanais. Esses trabalhos irremunerados são prestados aos

sábados, domingos, feriados, ou durante a semana, desde que não prejudique sua frequência escolar ou sua jornada de trabalho. Visa, essencialmente, analisar o senso de responsabilidade do adolescente e sua predisposição para executar a medida em meio aberto, ou seja, o adolescente continuará estudando ou trabalhando de maneira normal, convivendo na sua comunidade com seus familiares e amigos (VOLPI, 2015).

Como determina o ECRIAD, Lei n.º 8.069/90, a aplicação da medida de PSC para adolescentes infratores pode auxiliar na diminuição do preconceito social e superação do estigma da criminalidade que marca esses jovens, e que é um dos fatores hegemônicos de inquietação e sentimento de baixa autoestima que os desmotiva a procurar mudar seus comportamentos (PRATES, 2001).

#### 3.2.4 Liberdade Assistida

Art. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV- apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990).

Essa medida, assim como a de PSC, é uma MSE a ser realizada em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha abstenção de sua liberdade, prevista no ECRIAD, aplicável aos adolescentes autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório. Estabelece uma equipe de orientadores sociais,

sendo o prazo mínimo para cumprimento de seis meses, podendo ser prorrogado ou a medida ser substituída por outra.

O SINASE expõe que a execução em meio aberto da MSE de LA tem como objetivo determinar um processo de assistência, auxílio e orientação ao adolescente. Sua mediação e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) permitindo o estabelecimento de relações positivas, eixo da égide do processo de inclusão social a qual se objetivam. Desta forma, o programa deve ser o incentivo da integração e inclusão social desse adolescente e sua família (BRASIL, 2006).

As medidas de prestação de serviços e a LA permitem um avanço no comportamento do adolescente infrator, visto que lhe dão oportunidade de ressocialização e de que reflita sobre seus atos, já que permanece em contato com a sociedade.

As MSE restritivas de liberdade são a Semiliberdade e a Internação (totalmente privativa de liberdade).

## 3.2.5 Do Regime de Semiliberdade

Art. 120 - O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (BRASIL, 1990).

Esta medida considera os aspectos coercitivos, afasta o adolescente do convívio familiar e comunitário, restringe sua liberdade, mas não o priva dela totalmente.

Essa MSE objetiva reintegrar o adolescente à sociedade, de forma gradual, fazendo com que ele trabalhe e estude durante o dia e recolha-se ao estabelecimento de atendimento no período noturno.

#### 3.2.6 Da Internação

Art. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 1990).

Entre as medidas socioeducativas, a internação, como a última das medidas na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave, só deve ser remetida aos adolescentes que praticam atos infracionais graves. Por sua magnitude, a MSE de internação só é aplicada de acordo com o Art. 122: "I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta" (BRASIL, 1990).

Conforme o ECRIAD, ainda que evidenciados os aspectos pedagógicos e não os punitivos ou repressivos, a medida de internação guarda em si acepções coercitivas e educativas (VOLPI, 2015). A orientação expressa em lei é que deverão ser priorizadas as medidas em meio aberto. A internação só será aplicada se não houver outra medida adequada e sempre responsabilizando o adolescente pelo ato infracional praticado. A

lei estabelece também que o processo socioeducativo deverá se dar em condições físicas e pedagógicas que garantam os direitos humanos.

Tal como a medida de semiliberdade, esta medida não comporta prazo determinado, deve ser avaliada a cada seis meses e não pode exceder a três anos. No entanto, por interferir na liberdade individual, considerando-se que o ideal para o adolescente é a permanência no seu lar, junto com seus familiares, por força do Art. 227, da Constituição Federal de 1988, um dos princípios a ser observado é o da brevidade.

O ECRIAD institui em seu Art.125 que "É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança". Assim sendo, a responsabilidade pelo apoio à MSE de semiliberdade e internação é do poder executivo do Estado, dada a realização de convênios com municípios ou entidades da sociedade civil organizada para a cogestão das unidades/estabelecimentos.

Assim, se por meio da substituição do Código de Menores pelo ECRIAD nota-se uma evolução das normativas, foi necessário também qualificar o atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida para que princípios e objetivos determinados por lei fossem respeitados em sua execução. No ano de 2012, precisamente no dia 18 de janeiro, foi promulgada a Lei n.º 12.594 a fim de dar ordenamento específico para a execução das MSE propostas pelo ECRIAD.

#### 3.3 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Fruto de intenso processo de construção e discussão coletiva, o SINASE representa um avanço no acompanhamento dos jovens que cometem atos infracionais. A Lei n.º 12.594 reúne princípios, regras e critérios para a execução de MSE, incluindo os

sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Sua visão acompanha a constituição das normativas que pretendem dar materialidade aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil - Constituição Federal e o ECRIAD, e no mundo - Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (BRASIL, 2015).

Antes da aprovação, o SINASE existia somente como resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Agora, como lei, ganha estatura legislativa semelhante à do ECRIAD e só pode ser mudado a partir de um novo projeto de lei.

O SINASE trata não apenas da execução das MSE. Abrange os procedimentos gerais, atendimentos individuais, a atenção integral à saúde do adolescente em atendimento (com previsão específica para casos de transtorno mental e dependência de álcool ou substância psicoativa), os regimes disciplinares e a oferta de capacitação para o trabalho (SOUZA, 2012).

A lei recomenda a individualização do plano de execução das ações corretivas, levando em conta as peculiaridades de cada adolescente, como o registro de doenças, deficiências e dependência química. O princípio da não discriminação do adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual é outro norteador das ações socioeducativas abrangidas pelo SINASE (BRASIL, 2006).

As inovações do Sistema são a criação de planos de atendimento decenais, que devem ser revistos a cada três anos por uma comissão de técnicos e autoridades do Ministério Público, do Judiciário e dos Conselhos Tutelares. A lei não fixa prazo para a formulação

dos planos e nem para as novas fontes de financiamento referentes aos sistemas socioeducativos nacional, estaduais e municipais. Ao contrário, somente recursos dos orçamentos das prefeituras, dos governos estaduais, da União e dos fundos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (nas três esferas) eram destinados aos Programas Socioeducativos.

A questão central do Sistema é o Processo Socioeducativo como política pública específica para jovens e adolescentes autores de ato infracional e que deve ser executado de forma intersetorial. A implementação do Sistema está diretamente apoiada na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Por sua vez, esta estrutura seus serviços e ações por níveis de cobertura (Básica e Especial) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A Proteção Social Especial de Média Complexidade, o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de MSE de LA e de PSC são executados a partir dos Centros de Referência da Assistência Social (CREAS) (NOB/SUAS 2004) (BRASIL, 2005).

Por meio da leitura, descrição e análise do processo de institucionalização de crianças e adolescentes no passado e no presente foi possível perceber que a situação desses precisa ser vista dentro de um contexto mais geral que analise os avanços e retrocessos ocorridos até então.

Dados do Levantamento Anual do SINASE, referentes a 2016, indicam um total de 25.929 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte nove) adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em atendimento socioeducativo nas unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) em 30 de novembro de 2016. Somamse a eles 521 (quinhentos e vinte e um) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, internação sanção), com um total geral de 26.450 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta) adolescentes e jovens incluídos no Sistema (BRASIL, 2018).

O Art. 1º da Lei do SINASE veio regulamentar a execução das MSE destinadas aos adolescentes que praticam ato infracional (BRASIL, 2012), com os seguintes objetivos:

[...]

- § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:
- I a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei

Entretanto, a Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012), estabeleceu os princípios referentes à execução, reforçando a garantia do Sistema Socioeducativo a partir dos marcos dos direitos humanos, para a efetivação das MSE:

Art. 35.

- I Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo meios de auto composição de conflitos;
- III Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida:
- VIII Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Conforme prescrito no Artigo 36 da lei que estabelece o SINASE, a competência para jurisdicionar a execução das MSE segue o determinado pelo Art. 146 do ECRIAD, ou seja, "A autoridade competente é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local" (BRASIL, 1990).

Tal como citado pelos princípios legais do SINASE, o Estado é responsável pela implantação de políticas públicas, estabelecendo, na prática, meio governamental para que essas medidas de recuperação social do adolescente alcancem a finalidade que se espera, evitando maior reincidência delitiva.

O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA, de acordo com a PNAS e, posteriormente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são considerados serviços de Proteção Social Especial de média complexidade. Entende-se que são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos (PNAS, 2004). Na maioria dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), as MSE de PSC e LA são executadas no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (BRASIL, 2005).

Entretanto, o Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de MSE de LA e de PSC, no município de Serra-ES, é executado pela Organização de Sociedade Civil (OSC), denominada Rede de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente (Rede AICA)<sup>5</sup>, em que se encontra inserido o Programa de Liberdade Assistida Comunitária Casa Sol Nascente<sup>6</sup>, com parceria do município. A entidade tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto, determinadas, judicialmente, pela Segunda Vara da Infância e da Juventude. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social.

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A Rede AlCA denomina-se um Programa de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente, ligado a Pastoral do Menor, criado em 1997. É um trabalho social, em rede, desenvolvido nos municípios de Serra e Santa Teresa, com ações dirigidas para a defesa e promoção da vida de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Informações obtidas no site da Rede AlCA.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Localizada no bairro Manoel Plaza no município de Serra, a Casa Sol Nascente atende adolescentes e jovens em cumprimento das MSE de LA e de PSC, oferecendo atendimento psicossocial individual e em grupos, apoio às famílias, cursos profissionalizantes, atividades esportivas, culturais e artísticas. Informações obtidas no site da Rede AICA.

A Rede AICA, articulada com a Rede de Proteção e com o Sistema de Garantia dos Direitos, auxilia para a execução da prioridade absoluta, para a efetiva inserção da política de proteção integral, para a promoção da participação e fortalecimento das famílias e para a universalização do acesso aos direitos humanos. Mantêm participação efetiva nos Conselhos de Direito do município, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONCASE), Conselho Municipal de Assistência Social (COMASSE) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD).

De acordo com a Lei n.º 12.594 de 2012 (BRASIL, 2012) que instituiu o SINASE, em seu Artigo 5º dispõe que compete aos municípios:

[...]

 III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

[...]

VI - Confinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto

[...]

A finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude com competência na área criminal.

Segundo o Capítulo IV do SINASE, a execução de qualquer MSE deverá acontecer embasada no PIA – o qual deverá ter sua construção realizada pela equipe técnica do programa de atendimento com a participação do adolescente, seus pais ou responsáveis. No PIA deverão ser registradas todas as atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, além de previsão de capacitação profissional e atenção à saúde, promoção da cidadania com vistas à retirada de toda a documentação civil, ao acesso a atividades culturais, de lazer e ao esporte.

O município promove ações para erradicação do trabalho infantil, que visa proteger crianças e adolescentes menores de 16 anos contra qualquer forma de trabalho. São

inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, com garantia de que frequentem a escola, atividades socioeducativas e tenham orientação psicossocial. O objetivo é envolver o jovem e a família em um processo de resgate da cidadania e inclusão social de seus beneficiários.

Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho, é sabido no Art. 60 do Estatuto que: "É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (BRASIL, 1990).

As medidas executadas pelo Programa baseiam-se no Art. 118 e no 119 da Lei n.º 8.069/90 (BRASIL, 1990). Nessa perspectiva, a Lei n.º 12.594/12 vem nortear e direcionar as ações na execução das medidas segundo um "conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas".

Dessa forma, o contexto acima busca resgatar o direito e o desenvolvimento do adolescente e do jovem para inclusão social e evitar a ação das medidas de *Semiliberdade* e *Internação*, que são executadas com o adolescente privado de liberdade, ou seja, com restrição de liberdade.

Por sua vez, o Artigo 39 do SINASE expõe que, para a aplicação das MSE de PSC, LA, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitando o disposto nos Artigos 143 e 144 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, do ECRIAD (BRASIL, 1990) e com atuação das seguintes peças:

- I documentos de caráter pessoal do adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- II as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriedade:
- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acordão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento. *Parágrafo único*. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo

Autuadas as peças, o juiz encaminhará, de imediato, cópia integral ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida.

De acordo com o estabelecido no Artigo 46 do SINASE, a MSE será declarada extinta

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

 IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

#### O referido artigo prevê, ainda:

§ 1º - No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º - Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

O debate acerca da extinção da MSE, baseado no Artigo 46, § 1º, da Lei n.º 12.594/12, é marcado por posições opostas. Por um lado, os favoráveis à extinção e, de outro, os defensores da manutenção da MSE imposta. De fato, no caso, a autoridade judiciária, pautada na emancipação funcional, baseará a sua decisão conforme a discricionariedade que lhe é conferida (BRASIL, 2006).

# 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

Nesta seção apresentaremos o *Lócus* da pesquisa e os Resultados da Análise dos Dados que foram categorizados para melhor apreensão da realidade junto à Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Serra-ES, a partir das categorias emergentes no processo de execução.

## 4.1 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE PESQUISA

Serra é um município do ES que integra, junto com mais sete municípios, a RMGV - eixo de maior concentração populacional e administrativa do referido estado. O município de Serra (Figura 1) é o maior da Grande Vitória, destacando-se por suas atividades econômicas, turísticas e pelo quantitativo populacional.

No último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, a população do município era de 409.267 moradores, sendo a maior população do Estado. Segundo Campos e Gonçalves (2009, p. 69-70):

Historicamente, a dinâmica urbana de Serra esteve associada à expansão periférica da metrópole da Grande Vitória, com a consolidação do processo de industrialização a partir da segunda metade da década de 1970. Assim, parte do território do município, de um lado, foi utilizada como suporte para a atividade industrial e, por outro, como lócus para a reprodução da população com menos rendimento, que chegava aos milhares à Grande Vitória nos anos 1970 e 1980.

Com base nas estimativas populacionais do IBGE, com data de referência de 1º de julho de 2019, em relação ao Brasil, a Serra é a 21ª cidade mais populosa – excluindo as capitais (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019).

São quase dez mil moradores a mais em um ano, o que significa que houve aumento de 108.243 pessoas. Com 124 bairros, o município abriga, ainda segundo o censo de 2010, o percentual de 11% da população do ES e 23% da população da RMGV.

O município de Serra destaca-se, dentro da RMGV, não apenas pelo seu potencial econômico, mas também pelos altos índices de violência, que podem ser associados à urbanização tardia, como afirma LIRA (2017, p. 66, grifo do autor):

No Brasil, o problema da criminalidade violenta, entendido como uma "endemia social", associou-se aos processos tardios de industrialização e urbanização. As atuais estruturas sócio-espaciais (sic) do estado do Espírito Santo e, particularmente, da cidade de Vitória são consequências desses processos.



Figura 1 – Localização do Município de Serra-ES no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme a Tabela 1, Serra lidera o ranking com um Índice de Homicídio na Adolescência (IHA) de 12,71, sendo que a gravidade desses números se torna ainda mais evidente por serem constantes ao longo de quase todos os anos nos quais o IHA foi analisado.

Tabela 1 – 20 Municípios com mais de 200 mil habitantes com maiores valores no IHA 2014

Ordem	Município	IHA	UF	Ordem	Município	IHA	UF
10	Serra	12,71	ES	11º	Vitória da Conquista	8,12	BA
2º	Itabuna	11,88	ВА	12º	Macaé	8,09	RJ
3º	Fortaleza	10,94	CE	13º	Betim	7,95	MG
40	Camaçari	10,64	ВА	14º	Vitória	7,68	ES
5°	Cabo Frio	10,35	RJ	15°	João Pessoa	7,34	PB
6°	Vila Velha	10,28	ES	16°	Cariacica	7,27	ES
<b>7º</b>	Maracanaú	9,95	CE	17º	Natal	7,10	RN
80	Maceió	9,37	AL	18º	Feira de Santana	6,92	ВА
90	Mossoró	8,82	RN	19º	Salvador	6,87	BA
10°	São João de Meriti	8,14	RJ	20°	Parnamirim	6,72	RN

Fonte: Elaborada pela autora.

Como demonstra a Tabela 2, segundo o Atlas da Violência de 2019 com taxa de estimativa para o ano de 2017, no Espirito Santo o município de Serra está no topo do ranking do número absoluto de homicídios, com 320 casos. Em seguida vem Cariacica com 211 registros. Vila Velha registrou 182 homicídios e Vitória teve 107.

Tabela 2 – Municípios do estado do Espírito Santo que acumulam 50% dos homicídios estimados em 2017

Município	População em 2017	Homicídios registrados	Homicídios ocultos	Taxa estimada de homicídios
Serra	502.618	320	7,8	65,2
Cariacica	387.368	211	20,7	59,8
Vila Velha	486.388	182	14,3	40,4
Vitoria	363.140	107	4,3	30,6

Fonte: Elaborada pela autora.

Com base nos dados apresentados no Atlas da Violência de 2019, o município de Serra voltou a figurar como um dos mais violentos da RMGV. Esses números também se refletem na situação dos adolescentes infratores residentes no município.

As estimativas populacionais municipais são um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União para o cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios e são referências para vários indicadores sociais, econômicos e demográficos.

O Gráfico 2 apresenta a classificação dos adolescentes por faixa etária. Ressalta-se que as idades apresentadas referem-se à idade que o adolescente possuía no momento em que cometeu o ato infracional.

Com o resultado obtido, nota-se que há uma maior concentração de adolescentes na faixa etária entre 15 a 17 anos. O crescimento quantitativo de adolescentes entre o período de 2016 a 2018 é heterogêneo, levando-se em conta as faixas etárias. Entretanto, apesar de os adolescentes dessa idade praticarem atos infracionais, eles também se configuram como vítimas da violência.

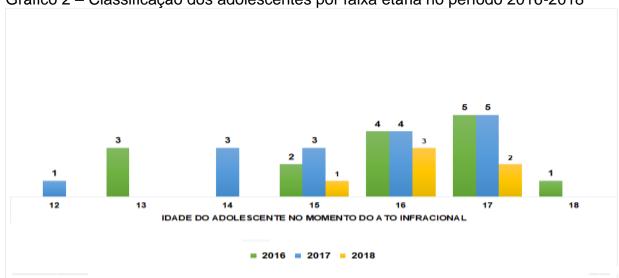


Gráfico 2 – Classificação dos adolescentes por faixa etária no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

Como revelam os dados do Gráfico 3, nos 38 processos analisados, 34 adolescentes realizaram infração em coautoria com, pelo menos, outro adolescente, sendo 11 adolescentes em 2016, 15 adolescentes em 2017 e 06 em 2018. Deles, apenas 04 praticaram o ato por conta própria.

Esse resultado demonstra a importância do outro na vida do jovem. Na fase da adolescência, os amigos exercem grande influência na forma como se veste, nos lugares que frequenta e, até mesmo, em certos comportamentos. A necessidade de se sentir incluído acontece por meio da interação e integração com o outro, e leva-o a praticar ações ou tomar certas atitudes que, usualmente, não faria sozinho. O ato infracional, muitas vezes, pode acontecer a partir da persuasão do outro.

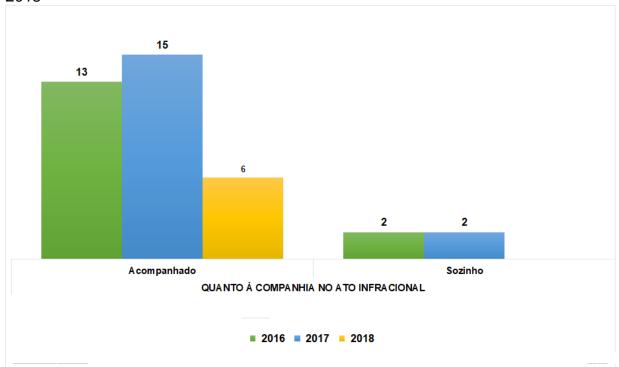


Gráfico 3 – Percentual referente à companhia durante o ato infracional no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

Dessa forma, reiteramos a importância da família, da escola e de toda a sociedade, nesse período da vida, quando muitos se deslumbram com a possibilidade de obter de

forma rápida recursos financeiros que dificilmente seriam tangíveis, seja no mercado formal ou mesmo informal.

Quando analisada a questão de gênero (Gráfico 4), observa-se que, no período de 2016 a 2018, dos 38 processos analisados 36 dos atos são cometidos por adolescentes do sexo masculino, e apenas 02 por mulheres. Com isso, fica claro que a delimitação de gênero tem peso nos números de atos infracionais cometidos.

A pesquisa intitulada Perfil dos Socioeducandos do IASES, realizada no período de 2015 a 2018 pelo IJSN, reafirma que: "[...] 98% eram do sexo masculino e 2% do sexo feminino" (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2019, p. 13). Mesmo que crescente nos últimos anos, o fenômeno da infração juvenil feminina ainda é pouco no Brasil. Tal fato revela a mesma tendência, isto é, de maior presença masculina de adultos que se encontram no Sistema Penitenciário.

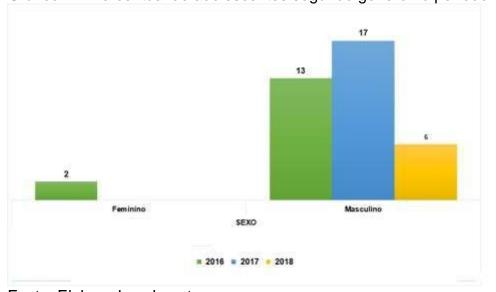


Gráfico 4 – Percentual de adolescentes segundo gênero no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 5 traz indicação de atos infracionais referentes a vários artigos de diversas legislações específicas. O ECRIAD, em seu Art. 152, discorre que "Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na

legislação processual pertinente" (BRASIL, 1990). Dessa forma, os atos infracionais de tráfico de droga, de associação para o tráfico e posse de droga para consumo pessoal são julgados de acordo com a Lei n.º 11.343 de 2006.

Da análise dos dados apresentados no Gráfico 5, percebe-se que a maioria dos atos infracionais imputados a 09 adolescentes no ano de 2016 - houve 11 em 2017 e 01 em 2018 - refere-se a roubo, análogo ao tipificado no Código Penal Brasileiro, Art. 157.

Art. 331 - Desacator Funcionário público no exercício da função ou em razão dela 🚮 Art. 71 -Crime continuado Art. 35 - Associação para o tráfico Art. 330 - Desobediência Art. 33 - Tráfico de drogas Art. 39 - Resistência 11 1 Art. 307 - Falsa Identidade Art. 288 - Associação Criminosa Art. 28 - Posse de drogas para consumo pessoal Art. 21 - Praticar vias de fato contre alguém 1 Art. 180 - Receptação 2 Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar colsa alheia Art. 155 - Furto 1 Art. 152 - Abusar da condição de sócio ou empregado do estabelecimento comercial ou industria 1 Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cârcere privado 🚮 Art. 147 - Ameaçar alguém Art. 140 - Injúria Art. 14 - Consumação e tentativa Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem Art. 121 - Homicidio ATOS INFRACIONÁRIOS PRATICADOS PELIOS ADOLESCENTES m 2016 m 2017 2018

Gráfico 5 – Ato infracional atribuído ao adolescente no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

Na atualidade, existe um apelo muito grande ao consumo. Volpi (2015, p. 77) cita que: "[...] o roubo é a conduta infracional de maior ocorrência entre esta população", e os adolescentes, por serem pessoas em desenvolvimento, são influenciados ao consumo com facilidade. Eles querem se sentir incluídos no Sistema, querem o tênis de marca, o celular mais moderno, bonés e objetos que a família, muitas vezes com poucos

recursos financeiros, não teria condições de lhes proporcionar. E para satisfazer tais desejos, os adolescentes acabam cometendo atos infracionais.

O tráfico de drogas constituiu-se em outro ato infracional expressivo. Tipificado no Art. 33 da Lei n.º 11.343 de 22006, a infração foi responsável por 16 representações, sendo cometidas 05, 07 e 04 em 2016, 2017 e 2018, respectivamente, seguida de associação para o tráfico, Art. 35 da mesma Lei, com 10 representações: em 2016 houve 04 e em 2017 e 2018, observaram-se 03 em cada ano.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Jones dos Santos Neves (2019, p. 38), "[...] em torno de 35% do total afirmaram estar no IASES por tráfico de drogas, 23% por roubo, [...], entre outros".

É importante ressaltar que a sentença dada pelo juiz não define a duração da medida. De acordo com o estabelecido no ECRIAD, no "Art. 121: § 2º, a medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses" (BRASIL, 1990).

A autoridade judiciária, dependendo do caso e das características do adolescente, poderá aplicar MSE isoladas ou combinadas entre si (Gráfico 6). Cumpre ressaltar que uma MSE poderá ser combinada com uma medida protetiva.

Quanto às medidas aplicadas, constatou-se que a MSE de PSC contribuiu com o maior número: dos 17 adolescentes processados em 2017, foram sentenciados 10 com essa medida; dos 15 adolescentes autuados no ano de 2016, foram sentenciados 06 e apenas 01 em 2018.

A LA é considerada umas das medidas mais eficazes para a reinserção social do socioeducando. Em 2016, foram sentenciados 07 com LA; no ano de 2018, foram 04 adolescentes sentenciados e 02 em 2017.

A LA aparece na literatura da justiça juvenil desde o século XX. No código de Menores de 1927, surge como liberdade vigiada. Em 1979, com a criação do código de menores, já reaparece com a expressão LA, sendo consagrada na convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989 (CRAIDY; LAZZAROTTO; OLIVEIRA, 2012).

Quanto às medidas de LA combinadas com a PSC, no período de 2016 a 2018, constatou-se que apenas 08 adolescentes receberam a MSE. Embora as medidas conjugadas não estejam previstas no ECRIAD, muitos juízes da Infância e Juventude as aplicam.

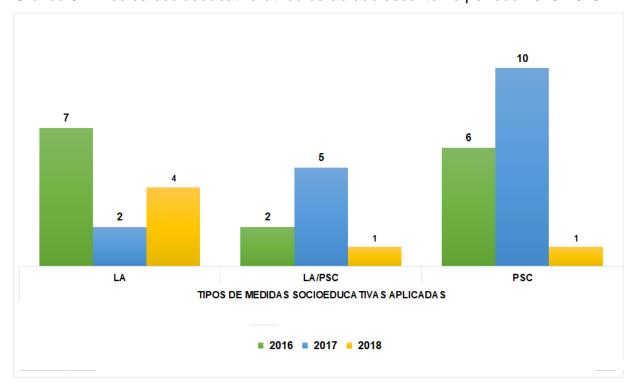


Gráfico 6 – Medida socioeducativa atribuída ao adolescente no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação à constituição familiar entre 2016 a 2018, observou-se uma diversidade importante de arranjos familiares (Gráfico 7), nos quais as famílias nucleares e nucleares associadas à extensa correspondem a 22 dos sujeitos pesquisados. As famílias reconstituídas, caracterizadas pela separação e nova união com outro (a)

companheiro (a), constituem 10, seguidas de 02 famílias uniparentais, isto é, aquelas em que não houve uma nova união, após a separação. Verificou-se, ainda, situações diversas, desde morar com o companheiro (a) a residir com irmão ou sozinho (a).

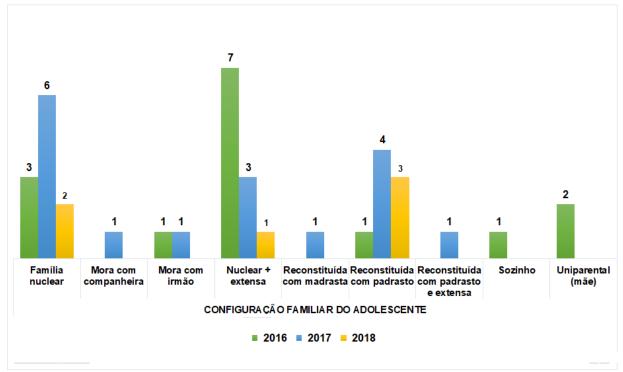


Gráfico 7 – Configuração familiar do adolescente no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

A família é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos que transmite valores, hábitos e costumes, ajudando a formar as personalidades. É constituída de indivíduos que compartilham experiências afetivas, sociais, econômicas, culturais e históricas, podendo ser estruturada por vínculos de consanguinidades, alianças e convivências (LIMA, 2007).

Dos 38 processos analisados de 2016 a 2018, o Gráfico 8 demonstra que 17 dos adolescentes cursavam as 5ª, 6ª ou 7ª séries do ensino fundamental. De 2016 a 2017, dos 08 adolescentes que estudavam, 04 estavam na 8ª série do ensino fundamental, 04 na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e 03 já haviam concluído o ensino médio. Referente ao período de 2017 a 2018, 04 adolescentes cursavam o primeiro ano do

ensino médio. No ano de 2016, apenas 01 cursava a 4ª série do ensino fundamental e o outro frequentava o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA). Das informações pertinentes à educação do adolescente no período de 2016 a 2017, 04 não disponibilizaram as informações.

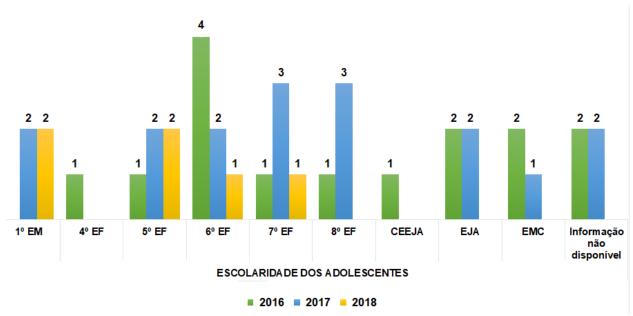


Gráfico 8 – Escolaridade dos adolescentes no período 2016-2018

Fonte: Elaborado pela autora.

Quanto às ocorrências que marcaram a vida escolar dos adolescentes, foram citadas: dificuldades de aprendizagem, faltas, problemas territoriais por tráfico de drogas, expulsão, evasão, desprazer em estudar, etc.

Pela presente pesquisa, pôde-se apreender que as políticas públicas educacionais podem colaborar, imensuravelmente, para o avanço da educação se, de fato, bem utilizadas pelos governantes e ponderadas com vistas à garantia de uma participação democrática.

O ambiente escolar é muito importante como fator de socialização e diminuição dos índices de violência externa, pois atua como portal para a inclusão social.



Figura 2 – Localidade do ato infracional por município no período 2016-2018

Com relação ao local de ocorrência do ato infracional ocorrido de 2016 a 2018 (Figura 2), verificou-se que o município de Serra figura como seu epicentro. Essa constatação demonstra que, se as condições de vida no município propiciam o envolvimento dos jovens com atos infracionais, a própria comunidade sofre as consequências da violência e essa, por sua vez e de modo sinérgico, fomenta outras violências.

A Figura 2 comprova que grande parte dos atos infracionais registrados foram cometidos nos municípios pertencentes a RMGV. Ainda que os processos avaliados tenham sido observados no município de Serra, uma grande parcela está associada a

14 ocorrências em outros municípios da região, o que pode corresponder à maior facilidade de mobilidade dos adolescentes para esses municípios. O total evidencia que, dos 38 processos analisados, alguns adolescentes praticaram mais de 01 ato infracional.

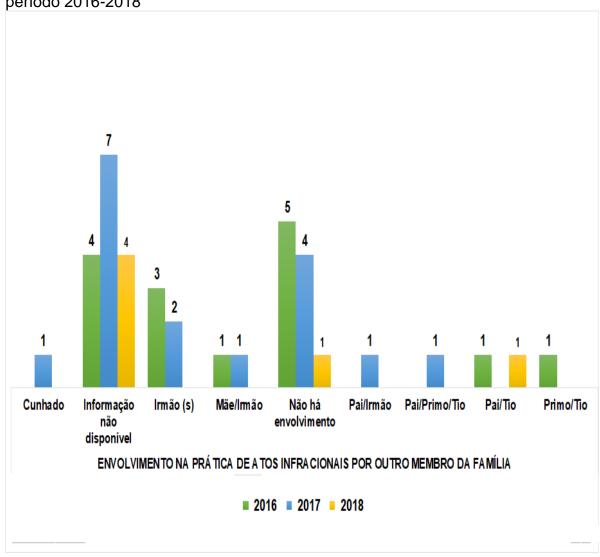


Gráfico 9 – Envolvimento na prática de atos infracionais por outro membro da família no período 2016-2018

Nos processos analisados durante os períodos supracitados, foi identificado que havia referência a ato infracional praticado por outro (s) integrante (s) do grupo familiar do adolescente (Gráfico 9). Observou-se que a maioria das situações referia-se aos irmãos, pai, tios e primos. A figura feminina foi pouco citada.

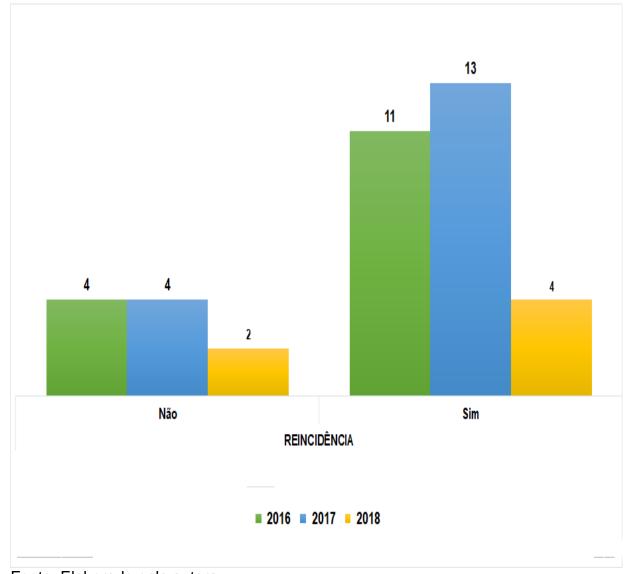


Gráfico 10 – Reincidência do ato infracional no período 2016-2018

Foi possível avaliar-se a dinâmica da reincidência juvenil ao analisar os processos no período de 2016 a 2018, conforme se observa no Gráfico 10. Dos 28 que reincidiram, 11 adolescentes o fizeram ainda no ano de 2016, 13 em 2017 e 04 no ano de 2018. Os adolescentes não reincidentes somam 10: em 2016 e 2017 foram 04 em cada ano e em 2018 totalizaram 02.

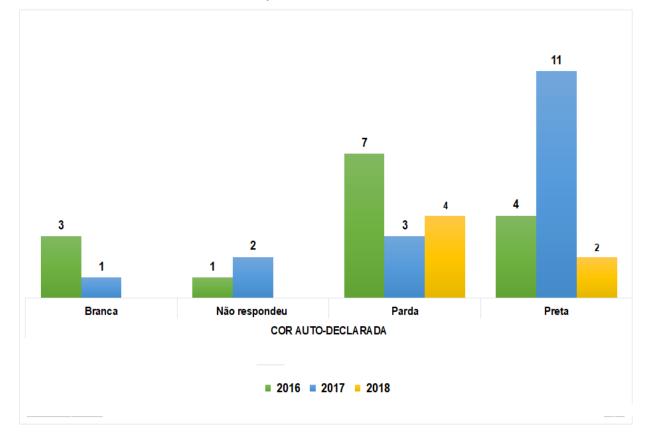


Gráfico 11 - Cor autodeclarada no período 2016-2018

Com a análise do Gráfico 11, é possível observar que, em 2016, 03 adolescentes autodeclararam-se brancos, 01 não respondeu, 07 disseram ser pardos e 04 revelaram-se pretos. Já no ano de 2017, apenas 01 adolescente manifestou-se branco, 02 não responderam, 03 consideraram-se pardos e 11, pretos. Em comparação com o ano anterior é notória a diferença nos dados coletados. Divergente dos anos antecedentes, em 2018 apenas 04 adolescentes nomearam-se pardos e 02 reconheceram-se pretos.

Segundo Guadalupe (2017, p. 298), em estudos no IASES, "[...] os negros (soma de pardos e pretos) representam 88,5% dos adolescentes e jovens das unidades de internação provisória. Por outro lado, apenas 8,9% se declararam brancos".

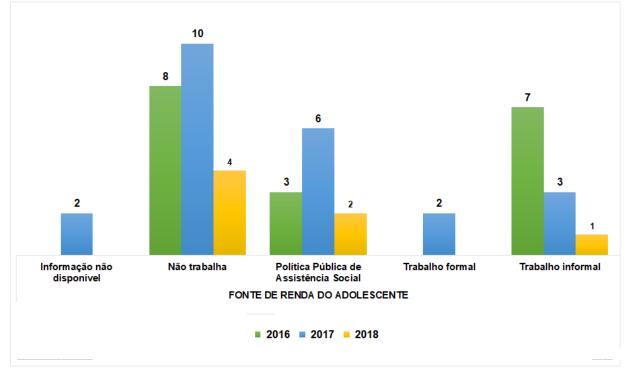


Gráfico 12 – Fonte de renda do adolescente no período 2016-2018

Entre os 38 processos analisados, de acordo com o Gráfico 12, 11 adolescentes infratores realizavam trabalho informal. As atividades citadas incluíam cuidador de carro, feirante, auxiliar na construção civil, vendedor ambulante, entregador de panfletos, entre outras. Nota-se que se tratam de empregos que sugerem um trabalho preconizado, sem direitos trabalhistas e nem previdenciários e, em alguns casos, eram menores de 16 anos - a idade prevista em lei para o trabalho na condição de aprendiz. Entre o trabalho formal, foram apontadas atividades relacionadas aos serviços de montador e reparador de computador (01) e eletricista predial (01). Procurou-se dar visibilidade à manutenção da família por intermédio dos Programas de Assistência Social, tendo sido ofertado o Programa Bolsa Família a 11 adolescentes.

Quando se procura identificar os bairros onde os adolescentes residem, observa-se (Figura 3) que a espacialidade dos adolescentes é representada pelo território do município de Serra e que há uma concentração de jovens infratores nos bairros de

Novo Horizonte e Central Carapina, ambos com 04 e 05 adolescentes envolvidos em atos infracionais. A criminalidade nesses bairros é uma das maiores do município.

ARACRUZ **FUNDÃO** SERRA Bairro 1 André Cartoni 2 Bairro das Laranjeiras 3 Balneário de Carapebus 4 Cascata 5 Central Carapina 6 Feu Rosa 7 Jardim Carapina 8 José de Anchieta 9 Nova Carapina I 10 Nove Carapine II 11 Novo Horizonte 12 Planalto Serrano 13 Parque Residencial Laranjeiras 14 São Diogo II 15 São Geraldo 16 Serra Dourada I 17 Serra Dourada II VITÓRIA 18 Serra Dourada III 19 Vila Nova de Colares **NÚMERO DE ADOLESCENTES RESIDENTES NO BAIRRO** Legenda BR - 101 Elaboração: Maria José C. Santos Limite de bairro 1,5 3 Km 3 Organização: Rubyana Vieira Fonte: IJSN, IBGE. Limite municipal

Figura 3 – Número de adolescentes residentes no bairro no período 2016-2018

Fonte: Elaborada pela autora.

Sustentando os dados da Figura 3, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021) do município de Serra, os bairros que registraram os maiores índices de incidência de adolescentes e jovens que cumpriram LA e PSC foram Novo Horizonte, Nova Carapina I-II, Vila Nova de Colares, Planalto Serrano, Jardim Carapina, Serra Dourada I-II-III, Feu Rosa, Central Carapina, José Anchieta, B. das Laranjeiras.

Com base nas análises realizadas, reforça-se a ideia de que são relevantes a revisão e o desenvolvimento de novas políticas preventivas, voltadas para a infância e a adolescência, e de iniciativas que levem em conta vulnerabilidades dos contextos familiar e social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo partiu da expectativa de conhecer e analisar as determinações do fenômeno da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, durante e após o cumprimento das MSE de LA e PSC.

Entretanto, para compreendermos o fenômeno da reincidência infracional, realizou-se um estudo sobre a evolução legislativa do atendimento à infância e juventude no Brasil, no qual observamos que a criança e o adolescente não eram tratados como sujeitos de direitos, mas apenas submetidos ao poder dos pais e do Estado. Porém, os menores passaram a ter seus direitos defendidos, após a evolução do direito e da humanidade, por ingerência da Normativa Internacional de Proteção aos Direitos de Crianças e Adolescentes.

A Constituição de 1988 apresentou um novo tratamento jurídico à criança e ao adolescente. Com a publicação do ECRIAD, introduziu-se a doutrina da proteção integral a todas as crianças e adolescentes, vedando a discriminação pela condição de pobreza, como faziam os Códigos de Menores (de 1927 e 1979) que eram direcionados mais à criança e ao adolescente pobre.

No cotidiano, constata-se quão precárias são as condições enfrentadas pela população pobre para garantir o acesso de seus filhos ao ensino e à aprendizagem de qualidade que possam favorecer o ingresso no mercado de trabalho. Muitos jovens acabam abandonando a escola, não chegando a concluir o ensino médio, conforme se pode notar nos dados apresentados.

Essa reflexão leva à percepção de que a MSE ainda não está sendo eficaz nem executada dentro dos parâmetros do ECRIAD e do SINASE. Podemos observar que, na maioria das vezes, continua-se punindo e criminalizando a pobreza, motivo pelo qual se inferi que algumas dessas medidas, entre elas a PSC, não alcançam o objetivo

esperado de ressocializar o adolescente, não pelo fato de que as leis sejam brandas, mas pela dificuldade de efetivá-las. Outro agravante consiste na dificuldade do município obter parcerias por parte das instituições para que os adolescentes possam cumprir a MSE.

A conscientização dos responsáveis pelas instituições sociais dos Serviços Socioassistenciais, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e CREAS seria de fundamental importância para fortalecer a socioeducação em meio aberto, em especial a Prestação de Serviços à Comunidade.

De fato, a eficácia das medidas não depende só das unidades, mas também deve ter assistência da família, da sociedade e incentivos do governo, proporcionando educação e projetos envolvendo esses adolescentes em situação de risco.

Na pesquisa realizada, observou-se que os adolescentes não receberam formação profissional ou inserção em algum programa de trabalho como aprendizes. A falta de estudos revelou o pouco preparo desses jovens para o ingresso no mercado de trabalho, tanto pela baixa escolaridade como pela falta de condições para concorrerem no atual cenário, cada vez mais seletivo e com escassas oportunidades de emprego.

No município, há falta de oferta de cursos profissionalizantes que atendam às demandas de interesse dos adolescentes, bem como flexibilização dos critérios de inserção. Esse cenário evidencia a ineficiência e precariedade na forma como as MSE vêm sendo aplicadas, pois poucos são os jovens que são assistidos depois cumprirem as medidas.

A questão da reincidência está diretamente ligada ao modo como as medidas estão sendo executadas. Alguns estudiosos defendem que a reincidência, após o cumprimento da MSE, pode estar associada ao fato de que muitos jovens retornam para o mesmo contexto social e econômico que os levaram a cometer os atos infracionais. A partir desse momento (pós-cumprimento das medidas), as que antes já

eram poucas, agora se tornam quase inexistentes, levando o mesmo a recorrer à criminalidade e à violência novamente, pois eles as enxergam como uma forma mais rápida e eficaz de se sustentar nesse meio.

Com base nos dados, constatou-se que a maioria dos atos infracionais imputados a essa parcela jovem constitui fatores que revelam o anseio de superação da situação de pobreza e o sonho de ascensão social. A partir dessa confirmação, justifica-se que o roubo, o tráfico de drogas e a associação para o tráfico figurem em destaque quando se analisam os atos infracionais cometidos. Ter dinheiro em nossa sociedade é ter poder e prestígio, respeito e valor. Para esses adolescentes é superar sua condição de subalternidade e garantir aos seus descendentes uma vida melhor do que a sua em termos materiais e financeiros.

É sabido que o adolescente infrator não nasce com as características de violador da lei. O jovem cria uma perspectiva de ascensão social, levado pelo meio em que vive. A convivência familiar, a própria comunidade, o contexto socioeconômico, a educação e a formação profissional são fatores que contribuem para a formação da criança e do adolescente. Em muitos casos, a carência desses elementos influencia na má formação do caráter dos adolescentes, ocasionando a prática de atos infracionais.

O estudo traça o perfil e as práticas de jovens inseridos na realização de atos infracionais, evidenciando que a maioria se envolve em roubos e na rede do tráfico de drogas.

Este estudo poderá auxiliar nas escolhas dos caminhos que podem ser tomados para a construção de políticas e ações públicas que visem à redução do índice de reincidência, criminalidade e, como resultado, na melhoria da qualidade de vida dos jovens e adolescentes do município de Serra-ES.

#### **REFERÊNCIAS**

ABRAMOVAY, M. et al. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília, DF: UNESCO/BID, 2002.

ALMEIDA, S. L. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ADORNO, F. C. R. **Capacitação solidária**: um olhar sobre os jovens e sua vulnerabilidade social. São Paulo: Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária, 2001.

AMARO, S. A questão racial na assistência social: um debate emergente. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 81, p. 58-81, 2005.

ASSIS, S. G. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**: vida de jovens infratores e de seus irmãos não infratores. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BENELLI, S. J.; COSTA-ROSA, A. Para uma crítica da razão socioeducativa em entidades assistenciais. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, n. 4, p. 539-63, out./dez. 2011.

BORGES, J. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BOSI, A. Dialética da colonização. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. Constituição (1937) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out. 1979. Seção 1, p. 14945.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563.

BRASIL. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19

de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, Norma Operacional Básica – NOB/Suas**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE - 2016**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRUNO, J. V. R. C. **Escravidão e direito**: estudo de casos de ações de liberdade no crepúsculo do Império. 2015. 228 f. Dissertação (Mestrado em direito constitucional) – Universidade Fluminense, Niterói, 2015.

BUJES, M. I. E. O fio e a trama: as crianças nas malhas do poder. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 25-44, jan./jun. 2000.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista brasileira de enfermagem**, Brasília DF, v. 57, n. 5, p. 611-64, out. 2004.

CAMPOS, J. C. T.; GONÇALVES, T. M. Produção do espaço urbano da Serra-ES: estratégias recentes da construção imobiliária. **Mercator**, Fortaleza, v. 8, n. 17, p. 69-78. set./dez. 2009.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Record, 2015.

COMO os Estados Unidos lucraram com tráfico de africanos escravizados para o Brasil. 2020. Disponível em: https://noticias.r7.com/internacional/como-os-estados-unidos-lucraram-com-trafico-de-africanos-escravizados-para-o-brasil-05072020. Acesso em: 5 jul. 2020.

COSTA, A. C. G. A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente: uma trajetória de luta e trabalho. **MPMG Jurídico**, Belo Horizonte, ano II, n. Esp. p. 11-5, out. 2007.

COUTO, B. R. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2004.

CRAIDY, C. M.; LAZZAROTTO, G. D. R.; OLIVEIRA, M. M. (Org.). **Processos** educativos com adolescentes em conflito com a lei. Porto Alegre: Mediação, 2012.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. *In*: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

GENTILLI, R. M. L.; HELMER, F. P. Violência e condições de vida de jovens. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 115-27, jan./jun. 2017.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, L. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros. 2019.

GUADALUPE, T. Os socioeducandos do IASES: perfil, percepção e o debate sobre a privação de liberdade. *In*: VELTEN, P. *et al.* (Org.). **Biopolítica e educação em direitos humanos**. Vitória, ES: SEAD/UFES, 2018. p. 292-315.

GUARESCHI, N. M. F. *et al.* Intervenção na condição de vulnerabilidade social: um estudo sobre a produção de sentidos com adolescentes do programa do trabalho educativo. **Estudo e Pesquisa em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 17-27, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE divulga as estimativas da população dos municípios para 2019**. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/ agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019. Acesso em: 25 abr. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência criminal no Brasil**: relatório final. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2018**. Brasília, DF: Rio de Janeiro; São Paulo: Ipea; FBSP, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2019**. Brasília, DF: Rio de Janeiro; São Paulo: Ipea; FBSP, 2019.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Perfil dos socio educandos do IASES**: relatório de pesquisa. Vitória, ES: IJSN, 2019.

KOWARICK, L. **Viver em risco**: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. São Paulo: Editora 34, 2009.

LEITE, I. C. Cidadanias desiguais e reprodução das desigualdades na contemporaneidade capitalista. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 288-301, ago./dez. 2011.

LIMA, R. S. **Crianças e adolescentes em situação de abrigo**: a atuação do assistente social na reintegração familiar. 2007. 94 f. Trabalho de conclusão de curso de Graduação em Serviço Social) -, Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007.

LIRA, P. S. **Geografia do crime e arquitetura do medo**: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas. 2. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Metrópoles, 2017.

LOMBROSO, C. O homem delinquente. São Paulo: Ícone, 2007.

MAIA, A. P. et al. A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência. São Paulo: Ação Educativa, 2018.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATOZINHO, C. O. A Reincidência Infracional e seus efeitos a partir da perspectiva da psicanálise. *In*: **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PSICANÁLISE**, 1. 2017. GUERRA, A. *et al.* (Org.). A Criminologia em Questão. Belo Horizonte: Faculdade de Direito UFMG, 2018. v. 4. p. 5-16.

MINAYO, M. C. S. A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, Supl. p. 1259-67, 2007.

MINAYO, M. C. S (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. S. Violência e saúde. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

MORRISON, T. O corpo escravizado e o corpo negro e racismo e fascismo. São Paulo: Schwarcz. 2019.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Disponível em: https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59. Acesso em: 6 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial de violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

NASCIMENTO, A. **O genocídio de negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PASSAMANI, M. E.; ROSA, E. M. Conhecendo um Programa de Liberdade Assistida pela Percepção de seus operadores. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 330-45, 2009.

PEREIRA, A. R. Histórico da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil. *In*: DINIZ, A.; CUNHA, J. R. (Org.). **Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente**. Rio de Janeiro: Litteris Ed. KroArt; Fundação Bento Rubião, 1998. p. 9-33.

PEREIRA, J. R. G. Direitos sociais, estado de direito e desigualdade: reflexões sobre as críticas à judicialização dos direitos prestacionais. **Quaestio luris**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 2079-114, 2015.

PIRES, J. D. A. O fenômeno da violência: algumas abordagens conceituais. **Krypton**, Roma, Ano 3, n. 5-6, p. 71-9, 2015

PRADO, A. C. G. C. O jovem egresso do sistema socioeducativo e seu acesso a políticas sociais: como prossegue a história? 2014. 129 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca: 2014.

PRATES, F. C. **Adolescente infrator**: a prestação do serviço à comunidade. Curitiba: Juruá, 2001.

SERRA (ES). Secretária Municipal de Assistência Social. **Plano Municipal de Assistência Social - vigência 2018-2021**. Serra, ES: Prefeitura Municipal da Serra, 2018.

RICARDO, J. S. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência em face ao direito à convivência familiar e comunitária: uma análise do contexto do Município do Rio de Janeiro. 2011. 112 f. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2011.

RIZZINI, I. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez. 2011.

- RIZZINI, I.; RIZZINI, I. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: São Paulo: PUC-Rio; Loyola, 2004.
- RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; OLIVEIRA, A. C. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.
- RODRIGUES, R. N. Os africanos no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Edeilstein, 2010.
- SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. D. **A reincidência juvenil no Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG; JJMG, 2018.
- SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: livraria do Advogado, 2003.
- SCHWARCZ, L. K. M. Previsões são sempre traiçoeiras: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 18, p. 225-42, jan./mar. 2011.
- SEIBEL, E. J. O declínio do Welfare State e a emergência do estado prisional: tempos de um novo puritanismo? **Civitas Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 93-107, jan./jun. 2005.
- SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualitas Revista Eletrônica**, Paraíba, v. 16, n. 1, maio, 2015.
- SILVA, M. L. O. **Entre a proteção e punição**: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Unifesp, 2011.
- SILVA, M. O. S. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 155-63, jul./dez. 2010.
- SOUZA, A. F. **Integração SUAS/SINASE**: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/2012. São Paulo: Veras, 2012.
- SPOSATO, K. **Direito penal de adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.
- TEJADAS, S. S. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.
- TONET, I. Educação, cidadania e emancipação. Ijuí: Unijuí, 2005.
- VOLPI, M. O Adolescente e o ato infracional. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

YAZBEK, M. C. O desafio da defesa das Políticas Públicas para o Serviço Social. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 8, n. 1, p. 6-13, jan./abr. 2016.

# **APÊNDICES**

# **APÊNDICE A - Formulário de Acompanhamento Social**

I. Informações referentes ao adolescente e ato infracional:
Nº do processo:Data do Fato://
Sexo: M() F()
Data de Nascimento://
Raça/Etnia: Cor autodeclarada: ( ) branca ( ) preta ( ) amarela ( ) parda
( ) indígena ( ) Não sabe () Não respondeu
Idade em que cometeu o Ato Infracional
Bairro de Residência:
Possui filhos? ( ) Não 1 ( ) 2 ( ) 3 ou mais ( )
Possui documento? ( ) Sim ( ) Não ( ) Informação NÃO disponível
( ) Certidão de nascimento ( ) RG ( ) CPF ( ) CTPS ( ) Título de Eleitor
( ) Certificado de Reservista ( ) cartão do SUS
Praticou sozinho ( ) acompanhado ( )
I - Ato Infracional:
Bairro aonde ocorreu o Ato Infracional
Município de Serra () Outro município ()
Medida Socioeducativa Aplicada:
( ) LA ( ) PSC ( ) LA e PSC ( ) Internação ( ) Remissão com advertência (
) Semiliberdade
Tempo: LA         PSC         LA e PSC
O adolescente é reincidente? ( ) Sim ( ) Não
A sentença que declarou extinta a Medida Socioeducativa, se deu:
( ) pela morte do adolescente ( ) pela realização de sua finalidade ( ) pela
aplicação de pena privativa de liberdade, [] (art. 46. SINASE)
II. Informações acerca da estrutura familiar
O adolescente reside com:
( ) Mãe ( ) Pai ( ) Irmão(s) ( ) Avós ( ) Tios
( ) Outros:
O adolescente trabalha?

( ) Sim ( ) Não ( ) Informação NÃO disponível
Se SIM: ( ) Mercado Formal ( ) Mercado Informal
A família é cadastrada em PROGRAMA SOCIAL do governo federal?
( ) Sim ( ) Não ( ) Informação NÃO disponível
Se SIM, qual (ais)?
Há histórico familiar de desenvolvimento criminal?
( ) Sim ( ) Não ( ) Informação NÃO disponível
Se SIM, qual (ais):
( ) Mãe ( ) Pai ( ) Irmão(s) ( ) Avós ( ) Tios
( ) Outros:
III. Informações referentes à situação escolar
O adolescente está matriculado em alguma escola? ( ) Sim ( ) Não
Se ESTÁ MATRICULADO, especifique o nível e a série:
( ) Ensino Fundamental – Série:
( ) Ensino Médio – Série:
( ) Supletivo ( ) Superior ( ) EJA ( ) CEEJA
IV. Informações referentes a aspectos comportamentais
O adolescente consome bebida alcoólica e/ou substância entorpecente?
( ) Sim ( ) Não ( ) Informação NÃO disponível Idade:
( ) Bebida Alcoólica ( ) Cigarro ( ) Maconha ( ) Cocaína ( ) Crack ( ) Inalantes
( ) Drogas Sintéticas ( ) Outras Drogas Lícitas ( ) Outras Drogas Ilícitas Se CONSOME
há quanto tempo?
( ) Há 6 meses ( ) Entre 6 meses e 1 ano ( ) Há mais de 1 ano ( ) Informação
NÃO disponível
Se CONSOME, qual motivo levou o adolescente a consumir bebida alcoólica e/ou
substância entorpecente?
( ) Problemas familiares ( ) Influência dos colegas ( ) Disponibilidade no local onde
mora () Informação NÃO disponível
O adolescente pratica algum esporte?

(	) Sim (	) Não () Informação NÃO disponível	
(	) Futebol	( ) Corrida ( ) Capoeira/artes marciais ( ) Voleibol	() Basquetebo
(	) Natação		
(	) Outros: _		



## **APÊNDICE B - Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE)**

(Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012/Resolução 510/2016)

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa que estamos desenvolvendo aqui na Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), intitulada: "A REINCIDÊNCIA E A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES", sob responsabilidade da pesquisadora Maria José Coelho dos Santos e do orientador professor doutor César Albenes de Mendonça Cruz.

Seus pais ou responsáveis sabem de tudo o que vai acontecer na pesquisa (riscos e benefícios) e permitiram que você participe. A pesquisa tem como objetivo geral: Analisar as determinações do fenômeno da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, após cumprimento, ou mesmo, durante o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, no período de 2016 a 2018 no município de Serra/ES. Como objetivos específicos: 1. Analisar a inserção do adolescente no Sistema Socioeducativo a luz das categorias, classe e raça; 2. Identificar o índice de reincidência na prática de ato infracional cometido por adolescentes no município de Serra; e, 3. Analisar o perfil socioinfracional dos adolescentes autores de atos infracionais no município de Serra - ES, buscando identificar possíveis fatores de riscos sociais. A pesquisa será realizada na Segunda Vara da Infância e da Juventude do município de Serra/ES, onde o adolescente tem processo judicial tramitando. Para isso, será usado um Formulário para coleta de dados referentes aos processos de execução de medidas socioeducativas de atos infracionais cometidos pelos adolescentes. Você não é obrigado (a) a participar e poderá desistir sem problema nenhum. Você só participa se guiser. Os adolescentes que irão participar desta pesquisa têm de 12 a 18 anos de idade completos. Esclarecemos que esta pesquisa não lhe causará riscos pessoais pois não afetará a sua integridade física e psicológica. Quanto aos riscos e ou desconfortos sociais, estes são mínimos, que para minimizá-los serão tomados rigorosos cuidados com o sigilo na coleta e na organização dos dados, respeitando-se a todos preceitos éticos relacionados à uma pesquisa desta natureza em relação a todos os envolvidos no processo de pesquisa. Espera-se que os resultados desta pesquisa tragam como benefícios produzir conhecimentos acerca das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autor de atos infracionais e contribuir com a instituição e sugerir novos estudos através dos resultados. Os resultados serão utilizados para fins acadêmicos em publicações de periódicos científicos e em debates de eventos da área, que poderão contribuir como sugestões e possibilidades de melhorias e mudanças na prática profissional e na organização do serviço social no sistema sociojurídico, mas sem identificar os adolescentes que participaram. Informamos também que não haverá nenhum custo ou benefícios financeiros para os participantes da pesquisa. Ninguém

Assinatura do participante

saberá que você está participando da pesquisa; não falaremos a outras pessoas, nem daremos a estranhos as informações que você nos der.

Comprometemo-nos a esclarecer as dúvidas que você tenha em qualquer momento no decorrer da pesquisa. Por isso, deixamos registrado neste termo o endereço, celular da coordenadora da pesquisa e seu endereço eletrônico. Caso queira desistir de participar da pesquisa, isto será respeitado, mesmo que já tenha participado da produção de dados. O anonimato será respeitado, ou seja, não divulgaremos o seu nome em nenhum momento.

Pesquisadora responsável: Maria Jose Coelho dos Santos / CPF 845.234.337-04, endereço Rua Mogno, 10 – Serra Dourada I – Serra – ES – CEP 29171-018 – telefone (27) 3209-4950, Celular (27) 9.8135-9438, *e-mail*: joma\_ia@yahoo.com.br

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o:

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM). Avenida Nossa Senhora da Penha, 2190, Santa Luzia – Vitória – ES - Prédio da Farmácia – 3º andar - CEP 20045-402 - Telefone: 3334-3586 - e-mail: comite.etica@emescam.br

# CONSENTIMENTO PÓS INFORMADO portador (a) do Eu RG e CPF aceito participar da pesquisa intitulada "A REINCIDÊNCIA E A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES", coordenado pela pesquisadora Maria José Coelho dos Santos. Informo ter idade entre12 a 18 anos completos e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Entendi que posso dizer "sim" e participar, mas que, a qualquer momento, posso dizer "não" e desistir, sem que isto leve a qualquer penalidade. Os pesquisadores tiraram minhas dúvidas e conversaram com os meus responsáveis. Recebi uma das duas vias deste termo de assentimento livre e esclarecido, devidamente rubricado em ambas, e me foi dada à oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas. Vitória-ES, de de 2018.

Maria Jose Coelho dos Santos Pesquisadora - Bolsista CAPES/BRASIL Prof. Dr. César Albenes de Mendonça Cruz Orientador



## **APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**

(Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012/Resolução 510/2016) Prezado (a) Senhor (a),

Gostaríamos de convidar o (a) adolescente sob sua responsabilidade para participar da pesquisa que estamos desenvolvendo aqui na Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), intitulada: "A REINCIDÊNCIA E A POLÍTICA **MUNICÍPIO** SOCIOEDUCATIVA NO DE SERRA-ES". responsabilidade da pesquisadora Maria José Coelho dos Santos e do orientador professor doutor César Albenes de Mendonça Cruz. A pesquisa será realizada na Segunda Vara da Infância e da Juventude do município de Serra/ES. A pesquisa tem como objetivo geral: Analisar as determinações do fenômeno da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, após cumprimento, ou mesmo, durante o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, no período de 2016 a 2018 no município de Serra/ES. Como objetivos específicos: 1. Analisar a inserção do adolescente no Sistema Socioeducativo a luz das categorias, classe e raça; 2. Identificar o índice de reincidência na prática de ato infracional cometido por adolescentes no município de Serra; e, 3. Analisar o perfil socioinfracional dos adolescentes autores de atos infracionais no município de Serra - ES, buscando identificar possíveis fatores de riscos sociais. A coleta de dados será realizada a partir de um Formulário estruturado referentes aos processos de execução de medidas socioeducativas de atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

Esclarecemos que a participação do adolescente é totalmente voluntária, podendo o (a) senhor (a) solicitar a recusa ou desistência de participação do adolescente a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo ao adolescente. Esclarecemos, também, que as informações do adolescente sob sua responsabilidade

serão utilizadas somente para os fins acadêmicos em publicações de periódicos científicos e em debates de eventos da área, que poderão contribuir como sugestões e possibilidades de melhorias e mudanças na prática profissional e na organização do serviço social no sistema sociojurídico e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a identidade do adolescente.

Espera-se que os resultados desta pesquisa tragam como benefícios produzir conhecimentos acerca das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autor de atos infracionais e contribuir com a instituição e sugerir novos estudos através dos resultados. Esclarecemos que esta pesquisa não lhe causará riscos pessoais pois não afetará a sua integridade física e psicológica. Quanto aos riscos e ou desconfortos sociais, estes são mínimos, que para minimizá-los serão tomados rigorosos cuidados com o sigilo na coleta e na organização dos dados, respeitando-se a todos preceitos éticos relacionados à uma pesquisa desta natureza em relação a todos os envolvidos no processo de pesquisa.

Informamos que esta pesquisa atende e respeita os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD, Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990, sendo eles: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Garantimos também que será atendido o Artigo 18 do ECRIAD: "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor". Caso o (a) senhor (a) tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos poderá nos contatar.

Pesquisadora responsável: Maria José Coelho dos Santos / CPF 845.234.337-04, endereço Rua Mogno, 10 – Serra Dourada I – Serra – ES – CEP 29171-018 – telefone (27) 3209-4950, Celular (27) 9.8135-9438, *e-mail:* joma\_ia@yahoo.com.br

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM). Avenida Nossa Senhora da Penha, 2190, Santa Luzia – Vitória – ES - Prédio da Farmácia – 3º andar - CEP 20045-402 - Telefone: 3334-3586 - e-mail: comite.etica@emescam.br

Este termo deverá ser preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas devidamente preenchida, assinada e entregue ao (à) senhor (a).

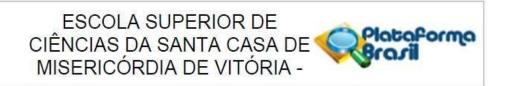
	Vitória-ES,	de	de 2018.
Assinatura do (a) representante legal			
Tendo sido devidamente esclarecido s	obre os procedime	ntos da pesquis	sa, concordo com
a participação voluntária da (o) adole	escente sob minha	responsabilid	ade na pesquisa
descrita acima.			
ASSINATURAS DOS PESQUISADOF	RES:		
Maria Jasa Caallaa daa Carta	Cána n	lla sa a a la Mar	
Maria Jose Coelho dos Santo	Cesar A	Ilbenes de Mer	idonça Ciuz

Pesquisadora - Bolsista CAPES/BRASIL

Orientador Prof. Dr.

# **ANEXOS**

#### ANEXO A – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa



#### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Uma Análise do Adolescente em Cumprimento de Medida

Socioeducativa no Município de Serra.

Pesquisador: Maria José Coelho dos Santos

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 03736418.7.0000.5065

Instituição Proponente: Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia

de Vitória Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.093.208

Apresentação do Projeto:

Projeto de Pesquisa intitulado "Uma Análise do Adolescente em Cumprimento de

Medida Socioeducativa no Município de Serra"

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral:

1 Analisar as determinações da reincidência de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, após cumprimento, ou mesmo, durante o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, no período de janeiro a dezembro de 2018.

#### Objetivos Específicos:

- Identificar o papel do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na produção e na prevenção do fenômeno da reincidência de atos infracionais, num contexto de ambígua proteção e violação de direitos;

Descrever as medidas socioeducativas e as condicionalidades existentes e suas respectivas posições hierárquicas em relação às diferentes medidas judiciais que são utilizadas judicialmente no processo de responsabilização do adolescente

autor de ato infracional.

 Avaliar o contexto social e familiar em que vivem os adolescentes, autores de atos infracionais no município de Serra – ES, buscando identificar possíveis vulnerabilidades sociais.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Há garantia de que os riscos serão minimizados mediante a tomada de rigorosos

cuidados com o sigilo de todos os envolvidos no processo de pesquisa.

Os benefícios mencionados com o estudo consistem na expectativa de que haja produção de conhecimentos acerca das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, contribuição com a instituição e sugestão de

novos estudos através dos resultados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de um projeto de pesquisa viável, exequível, em consonância com as normas vigentes, relevante e pertinente do ponto de vista tanto científico quanto social, além de

operacional para o serviço no qual se propõe a intervenção.

Contudo, lamentavelmente, constata-se que não foram consideradas as observações anteriormente apontadas, o que resulta na permanência das mesmas pendências.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

TCLE: Vide observações já apresentadas anteriormente

TALE: Vide observações já apresentadas anteriormente

Carta de anuência (Solicitação para Pesquisa Acadêmica): Adequada

Folha de rosto: Adequada

Cronograma: Adequado

Recomendações:

Vide observações já apresentadas anteriormente referentes a TCLE e TALE.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Vide observações já apresentadas anteriormente

Considerações Finais a critério do CEP:

Projeto pendente por decisão do CEP.

Adequar segundo as "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações".

Atualizar cronograma conforme calendário de reuniões do CEP.

Caso o projeto seja postado corretamente até o dia 10/02/19, ele será avaliado na reunião do dia 26/02/19. O prazo máximo para apresentação das adequações em projetos com pendências é de 30 dias a contar da data de emissão do presente parecer, após o que o projeto será "retirado", de acordo com a Norma Operacional CONEP/MS 001/2013.

#### Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1257977.pdf	14/12/2018 11:55:22		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle.pdf	14/12/2018 11:48:50	Maria Jose Coelho dos Santos	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tale.pdf	14/12/2018 11:48:28	Maria Jose Coelho dos Santos	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDetalhado.pdf	14/12/2018 11:47:59	Maria Jose Coelho dos Santos	Aceito
Folha de Rosto	Folhaderosto.pdf	29/11/2018 12:13:01	Maria Jose Coelho dos Santos	Aceito
Outros	formulariopdf	22/11/2018 17:29:56	Maria Jose Coelho dos Santos	Aceito
Outros	solicitacao_pesquisa_academica.pdf	22/11/2018 17:29:01	Maria Jose Coelho dos Santos	Aceito
Cronograma	cronograma.pdf	22/11/2018 17:17:49	Maria Jose Coelho dos Santos	Aceito

Situação do Parecer: Pendente

Necessita Apreciação da CONEP: Não

VITÓRIA-ES, 18 de dezembro de 2018.

Assinado por:
PATRICIA DE OLIVEIRA FRANCA
Coordenadora



#### SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICA

Através do presente instrumento, solicitamos da Juíza de Direito da 2º Vara da Infância e Juventude, autorização para realização da pesquisa integrante de Dissertação da mestranda Maria Jose Coelho dos Santos, orientada pela professora doutora Raquel de Matos Lopes Gentilli, tendo como título "Uma Análise do Adolescente em Cumprimento do Medida Socioeducativa no Municipio de Serra".

A coleta de dados será feita através de aplicação de formulário, conforme modelo anexo.

A presente atividade é requisito pera a conclusão do curso de mestrado de Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia do Vitória (EMESCAM). As informações aqui prestadas não serão divulgadas sem a autorização final da Instituição campo de pesquisa.

A aceitação está condicionada ao cumprimento da pesquisadora aos requisitos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS/MS) 466/12 que trata da Pesquisa envolvendo Seres Humanos e suas complementares, comprometendo-se a utilizar os dados a materiais coletados exclusivamente para os fins da pesquisa. Salientamos ainda que tais dados sejam utilizados tao somente para realização desta estudo.

Vitória/ES.20 de novembro de 2018.

Maria Jose Coelho dos Santos Mestranda - Bolsista CAPES/BRASIL

Raquel de Matos Lopes Gentilli

Orientadora Prof.ª Dra.

Cancordamos con ) Não concordamos com a solicitação

Walmea Elyze Carvalho